

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIV—7ª DA REPUBLICA—N. 26

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 27 DE JANEIRO DE 1895

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria Geral da Justiça

Por decretos de 24 do corrente:

Foi declarado sem effeito o decreto de 15 de outubro do anno proximo findo, na parte em que nomeou para a guarda nacional os seguintes officiaes:

ESTADO DE PERNAMBUCO

Comarca do Bom Jardim

Commando superior

Coronel commandante superior, Joaquim Gonçalves da Costa Lima Filho;
Tenente-coronel chefe do estado-maior, Custodio Ferreira da Costa Novaes;

Majores ajudantes de ordens, Cezario Barbosa de Maria e João Luiz Dias Borba;

Major secretario geral, Itelvino da Cunha Souto Maior;

Major quartel-mestre geral, Vicente Ferreira Gonçalves;

Major cirurgião-mór, José Ferreira da Silva.

38º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, João Guillerme de Moura Coutinho;
Major fiscal, Manoel Tertuliano Barbosa Leal.

39º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Urbano Vieira Carneiro da Cunha;
Major fiscal, Alfredo Gonçalves da Costa Lima.

22º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, João Heracleio do Rego Junior;
Major fiscal, Manoel José Pinto.

12º corpo de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Antonio Francisco do Rego;
Major fiscal, José Nicácio Camello Pessoa;
Tenente quartel-mestre, Albino Severiano de Souza Barbosa;

— Foi igualmente declarado sem effeito nos termos do art. 6º do decreto n. 10264, de 13 de julho de 1889, o decreto de 10 de outubro do anno proximo findo, na parte em que nomeou o cidadão Antonio Canlido de Oliveira para o posto de coronel commandante superior da guarda nacional do município do Limoeiro, no estado de Pernambuco.

— Foi reintegrado, nos termos do art. 5º do decreto n. 10264, de 13 de julho de 1889, no exercicio do logar de commandante do 12º corpo de cavallaria da guarda nacional da comarca do Bom Jardim, no estado de Pernambuco, o tenente-coronel João Barbosa da Silva, ficando sem effeito o decreto de 15 de outubro ultimo, que o reformou no mesmo posto.

— Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município de Caruaru

Commando superior

Estado-maior—Coronel commandante, Antonio da Silva Florencio;

Tenente-coronel chefe do estado-maior, Manoel Rodrigues Porto;

Major ajudante de ordens, o major João Ferreira de Mello-Lyra;

Major-secretario, o major Aurelio Florencio da Silva Limeira;

Major-quartel-mestre, Octaviano de Araujo Albuquerque.

81º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o tenente-coronel Francisco Rodrigues Porto;
Major-fiscal, o capitão Manoel Alves Pereira.

85º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o tenente-coronel José Clemente dos Santos.

53º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, o tenente-coronel Rufino Demétrio da Paixão e Silva.

Município do Alinho

Commando superior

Estado-maior—Coronel commandante superior, o tenente-coronel João Ferreira de Moraes;

Tenente-coronel chefe do estado-maior, Joaquim Antonio Corrêa de Vasconcellos.

102º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o capitão Guilherme Bezerra da Silva.

Município do Limoeiro

Commando superior

Estado-maior—Coronel commandante superior, o coronel Simplicio Gonçalves dos Santos.

Comarca de Nazareth

Commando superior

Coronel commandante superior, Luiz Ignacio Pessoa de Mello.

Estado-maior—Tenente-coronel chefe do estado-maior, Fernando Barata da Silva;

Majores-ajudantes de ordens, Ermirio Barroso de Moraes e Joaquim Manoel Carneiro da Cunha;

Major quartel-mestre geral, Thomé Ribeiro;

Major cirurgião-mór, José Saturnino Cavalcanti Wanderley.

14º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Agripino do Rego Barros;

Major-fiscal, Hugolino Machado da Cunha;

Capitão-ajudante, João Cavalcanti Pina;

Tenente-secretario, Rozendo Adrião Bezerra.

Tenente-quartel-mestre, José Thomaz do Oliveira;

Capitão-cirurgião, Diogo Antonio Rodrigues.

1º esquadrão—Capitão, João Hermogenes Ribeiro do Castro.

2º esquadrão—Capitão, Miguel Gomes de Andrade Lima.

3º esquadrão—Capitão, Jacintho José da Costa Braga.

4º esquadrão—Capitão, Sebastião Saturnino Cavalcante.

42º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Xavier de Moraes;

Major-fiscal, Manoel da Motta Cavalcante;

Capitão-ajudante, Alberto Cavalcante Wanderley;

Tenente-secretario, Luiz Bellarmino Negromonte;

Tenente quartel-mestre, Francisco Codena Bandeira de Mello;

Capitão-cirurgião, Joaquim Ricardo de Albuquerque Vasconcellos.

43º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Tavares de Araujo;

Major-fiscal, Aggêo Nunes Bandeira de Mello;

Capitão-ajudante, João Barbosa de Vasconcellos;

Tenente-secretario, Jacintho Xavier de Lacerda;

Tenente quartel-mestre, Sotero Barbosa da Silva;

Capitão-cirurgião, João Dourado da Costa Azevedo.

44º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio José Lopes de Albuquerque Junior;

Major-fiscal, Francisco Dourado da Costa Azevedo;

Capitão-ajudante, Manoel Francisco Cavalcante;

Tenente-secretario, Hygino Espiadola da Costa Bello;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Pereira da Silva;

Capitão-cirurgião, Antonio Tavares de Araujo Sobrinho.

24º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Plinio Augusto Cavalcante de Albuquerque;

Major-fiscal, Joaquim Dias Ribeiro Borba;

Capitão-ajudante, Joaquim Francisco de Hollanda Cavalcante;

Tenente-secretario, Eloy Mendes da Cunha Azevedo;

Tenente-quartel-mestre João Antonio de Oliveira;

Capitão-cirurgião, João Francisco de Hollanda Cavalcanti.

25º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Lourenço Bezerra Cavalcanti;

Major-fiscal, Francisco Camillo de Faria;

Capitão-ajudante, Manoel da Motta Cavalcante;

Tenente-secretario, Manoel de Barros Vieira;

Capitão-cirurgião, João Graciano dos Santos Andrade.

Foi declarado sem effeito, nos termos do decreto n. 10264, de 13 de julho de 1889, o decreto de 29 de agosto de 1894 que nomeou para a guarda nacional das comarcas de Guinaraes, Cururupú e Barreirinhos, no estado do Maranhão, os officiaes constantes da relação que acompanhou o mesmo decreto.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral da Justiça

Por portarias de 26 do corrente, foram nomeados :

3º suppleto do substituto do juiz de secção do Districto Federal, o bacharel Milciades Muniz de Sá Freire ;

1º e 2º suppleto do substituto do juiz de secção do estado do Espirito Santo, os cidadãos Manoel Ferreira Passos Costa Junior e Aureliano Manoel da Silva Neco.

Requerimentos despachados

Dia 25 de janeiro de 1895

João de Castro Lima e Silva, alferes da 1ª companhia do 47º batalhão de infantaria da guarda nacional do estado do Rio de Janeiro. — O petiçãoario não tem direito á reforma, massamente á dispensa do serviço, nos termos do art. 14º, § 3º da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850.

Francisco Gonçalves da Justa Araujo, 2º sargento da Brigada Policial da Capital Federal. — A vista das informações, não tem lugar o que requer.

Directoria de Interior

Por portaria de 26 do corrente mez, concedeu-se naturalisação ao padre italiano Mathews Pugliese, residente no estado de S. Paulo.

Expediente de 25 de janeiro de 1895

Accusou-se o recebimento dos officios de 3 e 13 de dezembro findo, com os quaes o consul geral do Brazil em Genova transmittiu tres exemplares das circulares ns. 12 e 13 do Ministerio do Interior do reino de Italia, adoptando a primeira medidas sanitarias contra as procedencias da Tunisia, visto reinar ali a variola, e obrigando a ultima os navios procedentes do Brazil á visita medica e desinfecção no primeiro porto de chegada e a cumprirem quarentena na ilha de Azinara, si se verificarem durante a travessia casos de cholera a bordo. — Remetteram-se os officios e as circulares ao inspector geral de saude dos portos.

— Communicou-se ao inspector geral de saude dos portos que, segundo participou o Ministerio da Guerra em aviso de 21 deste mez, foram expedidas as necessarias ordens no sentido de que se apresentem ao director do hospital maritimo de Santa Isabel praças do 1º batalhão de artilharia, ou do 38º de infantaria, em numero sufficiente, para constituir, de accordo com as instrucções daquelle funcionario, um cordão sanitario no dito hospital.

— Recommendou-se:

— Ao director geral do Instituto Sanitario Federal providencia, afim de ser satisfeito o pedido do presidente da Parahyba, constante do officio de 14 de janeiro corrente, de nova remessa de alguns tubos do lympho vaccinia de boa qualidade, visto ter sido empregada sem resultado, segundo communicou o respectivo inspector de hygiene, a que foi enviada anteriormente;

— Ao director geral da Assistencia Medico-Legal de Alienados informe qual a importância da despesa com as passagens de regresso e ajudas de custo ás enfermeiras de quem trata o officio de 17 do corrente e cujos contractos deverão terminar a 17 de fevereiro proximo, afim de que possa este ministerio autorisar a mesma despesa.

Dia 26

Dirigiu-se ao director do Instituto Sanitario Federal o seguinte aviso:

« A vista do que me representon o prefeito do Districto Federal em officio de 25 do corrente, declarando não poder continuar a permanencia de doentes na Estação Central de Desinfecção, onde não ha accommodações para tal fim, recommendo-vos que seja posta provisoriamente á disposição da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica a enfermaria sita á praia de D. Manoel, contigua ao ponto de embarque de doentes que se destinam aos hospitaes de isolamento, bem assim o terreno que lhe fica adjacente, sem prejuizo do serviço que alli tambem se faz com referencia ao hospital de Santa Barbara. » — Respondeu-se ao officio do prefeito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Gabinete — Rio de Janeiro, 26 do janeiro de 1895.

Sr. prefeito do Districto Federal — Com referencia a vosso officio n. 32, de 22 do corrente mez, no qual, respondendo ao aviso deste ministerio do dia antecedente, objectais á resolução tomada pelo governo, de extinguir o serviço de desinfecção em Belém, cabe-me declarar que nenhum motivo occorre que determine a revogação de tal medida, aconselhada, como foi, por força das circunstancias, e da qual não deve arrecear-se essa prefeitura, uma vez que as autoridades municipaes convirgam os esforços, que até agora tem empregado, no sentido de desenvolver e completar as precauções sanitarias nesta cidade e no limite do territorio do districto, em ponto apropriado.

Certa a prefeitura de que, como já foi dito no mencionado aviso, o governo da União não lhe negará apoio, facilmente conseguirá o resultado desejado.

Saude e fraternidade. — *Gonçalves Ferreira.*

Requerimento despachado

Soror Marie Paul, superiora do Asylo S. Luiz. — Deferido. Dirigiu-se aviso ao director geral da Assistencia Medico-Legal de Alienados autorizando a admissão da enferma no Hospicio Nacional.

INSTITUTO SANITARIO FEDERAL

Requerimentos despachados

José Tavares da Silva. — Indeferido. Mattos, Alfredo Braga & Comp., pedindo approvação dos preparados dos pharmaceuticos Dias & Irmão. — Indeferido.

Directoria Geral da Instrução

Por portaria de 25 do corrente, foi nomeada, nos termos do art. 4º, n. 2 do decreto n. 1197 de 31 de dezembro de 1892, Adelina Garcia Terra Lopes, para o lugar de inspectora de alumnas do Instituto Nacional de Musica.

Por outra de 26 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, com ordenado na forma da lei, para tratar de sua saude, ao director da 2ª secção do Museu Nacional Dr. Amaro Ferreira das Neves Armond.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 18 de janeiro de 1895

Expediente ao Sr. ministro:

Declarou-se:

— Ao Ministerio da Justiça que, para se poder cumprir o seu aviso n. 3533 de 15 de setembro ultimo, no qual requisita o pagamento pela Alfandega das Alagôas, do soldo a que tem direito o forriel da brigada policial desta capital Francisco Gonçalves de Queiroz, reformado por decreto de 22 de agosto antecedente, torna-se necessario que declare, não só qual a importância daquelle soldo, como tambem a partir de que data deve ser elle abonado.

A' Delegacia Fiscal no estado de Minas Geraes, para os fins convenientes, ter sido approved pelo Sr. ministro da fazenda, por despacho de 14 do corrente, o acto de que trata o seu officio n. 109, de 29 de dezembro proximo passado, relativo a inclusão em folha e ao pagamento dos vencimentos a Leopoldo Augusto Ribeiro Bhering, independente da exhibição do decreto que o promoveu a conferente da Alfandega de Juiz de Fora; recommendando-se-lhe, de accordo com aquelle despacho, que proceda nos termos da circular n. 52 de 26 de dezembro supra-mencionado.

— Autorisou-se:

A Alfandega do Ceará, de conformidade com a requisição da Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria da Industria, em officio n. 516 de 29 de dezembro proximo passado, a mandar pagar ao 2º tenente Eudoro Corrêa, curador de sua mãe Emerenciana de Oliveira Corrêa, e tutor de seus irmãos menores José Simeão Corrêa Netto e Arinda Corrêa Netto, viuva e filhos do contribuinte do montepio, engenheiro Manoel Corrêa da Silveira Netto, ex-delegado da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, no estado do Rio Grande do Sul, as pensões, que lhes competem, a partir de 15 de agosto de 1893, data do fallecimento do mencionado contribuinte, de accordo com os titulos ns. 553 a 560; declarando-se-lhe, que, quanto á despesa referente aos exercicios de 1894 e corrente, deverá ser levada á verba — Pensionistas — do Ministerio da Fazenda e respectivos orçamentos, e que, quanto a comprehendida no exercicio findo de 1893, inclusive a quantia de 200\$ para funeral ou luto é mister proceder nos termos do decreto n. 10.145 de 5 de janeiro de 1889;

A de Pernambuco, a mandar effectuar o pagamento das gratificações de campanha, dentro das forças dos respectivos creditos, aos inferiores e praças da armada, estacionados no dito estado, visto constar do aviso do Ministerio da Marinha n. 28 de 5 do corrente mez ter sido impugnado por aquella alfandega o citado pagamento.

— Remeteram-se:

A' Alfandega de Pernambuco, para os devidos effectos e de conformidade com o que requisitou a directoria de contabilidade da secretaria da industria, em officio n. 481, de 10 de dezembro proximo findo, os tres titulos declaratorios das pensões annuaes, que competem á viuva e aos filhos do contribuinte do montepio Manoel Bento Alves da Silva, praticante da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, a contar de 24 de abril ultimo, data de seu fallecimento, autorizando-se-lhe a entregar áquella pensionista a quantia de 200\$ para as despesas de funeral ou luto, correndo o pagamento pela verba do § 5º do Ministerio da Fazenda e orçamento de 1894;

A' do Maranhão, de conformidade com o que requisitou a directoria de contabilidade da secretaria da industria, em officio n. 467, de 30 de novembro ultimo, os quatro titulos declaratorios das pensões do montepio obrigatorio dos empregados publicos, que competem as D. Rosa Marcolina da Fonseca, D. Maria Francisca da Fonseca e D. Antonia Leite da Fonseca e a Francisco Solano da Fonseca, mãe, irmãs e pae do contribuinte Alfredo Solano da Fonseca, almoxarife da Estrada de Ferro Central do Brazil, fallecido a 21 de agosto do anno proximo findo, afim de serem effectuados pela mesma alfandega e por conta da verba — Pensionistas — do Ministerio da Fazenda e do exercicio de 1894, os respectivos pagamentos;

A' da Bahia, para os devidos effectos, o titulo declaratorio do vencimento de inactividade, na importância de 3:231\$289 annuaes que compete a Antonio Pereira Maciel, aposentado por decreto de 7 de agosto ultimo, no lugar de chefe de secção da administração dos Correios do dito estado.

— Recommendou-se á Alfandega do Pará que providencie no sentido de serem, quanto antes, enviados ao Ministerio da Marinha os documentos relativos ás contas do officio da fazenda de 2ª classe Francisco Thomaz de Aquino, durante o exercicio de 1881 a 1882,

os quaes foram requisitados pelo mesmo ministerio em avisos de 27 de março de 1893 e 26 de maio ultimo, ou informe que destino tiveram taes documentos, si por ventura já não se acham na referida alfandega, visto constar do aviso do citado ministerio n. 65 de 12 do corrente mez não terem sido ainda remetidos.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 23 de janeiro de 1895

Synosio Rangel Pestana. — Restituam-se 805.000.
 Luiz de Carvalho. — Cumpra-se o despacho de 22 do corrente.
 Lopes Sá & Comp. — Restituam-se 71\$170.
 Cordeiro Costa & Comp. — Restituam-se 32\$310.
 Domingos José Pereira Ferreira Guimarães. — Transfira-se nos termos da informação.
 Joaquim do Rego & Costa. — Elimine-se.
 Moraes & Bastos. — Paga a licença de 1894, dê-se a do corrente exercicio.
 Manoel José de Oliveira. — Idem.
 Henrique Pereira da Silva Porto. — Idem.
 Francisco Alves Pinna. — Idem.
 Ottens & Comp. — Averbese a mudança e dê-se a licença do corrente exercicio.
 Angelo Kocole. — Rectifique-se nos termos da informação.
 Paschoal Bruno. — Idem.
 Ignacio da Costa Braga. — Junte o documento de compras.
 Serafim Borgia. — Inscreva-se nos termos da informação.
 Felix Gomes Vieira. — Não ha que deferir.
 Joaquim Ribeiro Pinto. — Dê-se.
 Monteiro & Comp. — Idem.
 Antonio Joaquim do Nascimento. — Idem.
 Cunha & Montelvão. — Idem.
 Horacio Santos Pimentel. — Idem.
 José Pereira da Camara. — Idem.
 Luiz de Souza Pereira Guimarães. — Idem.
 José Domingos Reis. — Idem.
 Manoel Germano da Silva. — Idem.
 Manoel Ferreira das Neves. — Idem.
 Luiz Maria de Souza. — Idem.
 Vasques & Comp. — Idem.
 Fernando Joaquim Vieira Brandão. — Idem.
 Antonio Costa & Comp. — Idem.
 José de Souza Braga. — Idem.
 Augusto Paulo Ferreira. — Idem.
 João Antonio Ornellas. — Idem.
 Joaquim Antonio Nogueira. — Idem.
 Antonio José Diniz. — Idem.
 José Raposo dos Santos. — Idem.
 Domingos Rebello Lobo de Magalhães. — Transfira-se.

Dia 23

Machado Mourão & Comp. — Paga a licença do corrente exercicio, averbe-se a mudança.
 Antonio Pereira da Silva. — Paga a licença de 1894, dê-se a do corrente exercicio.
 Manoel Soares Vieira & Comp. — Paga a licença de 1894, dê-se a do corrente exercicio.
 Pedro Mandarino. — Paga a licença do corrente exercicio, transfira-se.
 Salvador Vilhcy e Anniello Donatho. — Paga a licença do corrente exercicio, transfira-se.
 Annibal Cesario. — Dê-se.
 Francisco Mello & Comp. — Idem.
 Florentino Silva Moreno. — Idem.
 João José Fernandes. — Idem.
 Antonio Lourenço Gonçalves de Moura. — Idem.
 Teixeira & Queiroz. — Idem.
 Manoel da Costa Valle Filho. — Idem.
 José Marinho Bastos. — Idem.
 Augusto Pinto Mendes. — Idem.
 Manoel José Guimarães Silva. — Idem.
 Manoel da Costa. — Idem.
 Tavares & Pinho. — Idem.
 Thiago José Alves. — Idem.
 Manoel da Silva Peixoto. — Idem.
 Machado & Borges. — Idem.
 Silva & Moreira. — Idem.
 Jozias Rodrigues. — Idem.
 Antonio Francisco Arêas. — Idem.
 Jacintho Paes da Costa. — Elimine-se.
 Galdino Paschoal. — Transfira-se.
 Banco Nacional Brasileiro. — Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 25 do corrente:

Foi nomeado Manoel Alves Praeiro para exercer o logar de enfermeiro naval, pertencendo à respectiva brigada.

Concederam-se as seguintes licenças na forma da lei:

Ao escrevente José Francisco Maia, dous mezes para tratar de interesses de familia, no estado do Ceará;

Ao carpinteiro Antonio José dos Santos, em vista de parecer da junta medica, tres mezes para tratar de sua saude onde lhes convier;

Aos aspirantes a guardas-marinha Edgard José de Moraes e Alfredo Amancio dos Santos para tratarem de sua saude onde lhes convier.

Foram nomeados Vicente Ferreira Rodrigues para exercer o logar de pratico-mór das barras do estado de Sergipe, e João Joaquim de Oliveira para ajudante do pratico-mór daquellas barras.

Permittiu-se que Francisco Lialy Sanchez preste exame de machinista de barcas a vapor do commercio, satisfazendo previamente as exigencias do art. 10 do regulamento anexo ao decreto n. 216 D de 22 de fevereiro de 1890.

— Por outras de 26 do corrente:

Foi nomeado o machinista naval de 3ª classe 1º tenente José da Silva Gomes para exercer interinamente o logar de ajudante da directoria de machinas do Arsenal de Marinha desta capital.

Permittiu-se que Wengel Hüttner preste exame de machinista de barcas a vapor do commercio, satisfazendo previamente as exigencias do art. 10 do regulamento anexo ao decreto n. 216 D de 22 de fevereiro de 1890.

Concedeu-se ao foguista invalido Francisco Ferreira e ao marinheiro nacional invalido Chripim Pereira da Silva licença para residirem fora do asylo, nesta capital, percebendo soldo e etapa.

Requerimentos despachados

Dia 23 de janeiro de 1895

Antonio Pedro Goulart de Souza. — Requeira por intermedio do Quartel General.
 Quintino Rodrigues de Souza. — Idem.
 José Antonio Galdino. — Indeferido por não ter a idade legal;
 Francisco Ferreira da Varzea Filho. — Não ha vaga;

Ministerio da Guerra

Por portaria de 25 do corrente, concedeu-se ao alferes reformado e major honorario do exercito José Expoz de Miranda licença para residir no estado do Piahy.

Requerimentos despachados

Major graduado João d'Avila Franco. — Indeferido, à vista da resolução de 26 de dezembro ultimo.

José Pereira de Souza. — Justifique em juizo competente o seu direito.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 26 do corrente, foi nomeado o cidadão Antonio de Magalhães Couto para o cargo de ajudante do agente do correio do Ribeirão Preto, estado de S. Paulo, com os vencimentos na forma da lei.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 22 de janeiro de 1895

Expediram-se ao Ministerio da Fazenda as seguintes ordens de pagamento:

De 62\$500 a Leuzinger Irmãos & Comp., de objectos fornecidos em dezembro ultimo à Inspectoria Geral de Illuminação desta capital (aviso n. 147);

De 1:500\$ aos herdeiros do Barão de Vasouras do aluguel do predio n. 103 da praça da Republica, onde funciona a Inspeção Geral das Obras Publicas relativo ao 4º trimestre do anno passado (aviso n. 148);

De 482\$000 a José Antonio Gonçalves & Comp., da importancia dos materiaes e utensilios por elles fornecidos em novembro ultimo à Hospedaria de immigrants da ilha das Flores (aviso n. 154);

De 4:500\$ à Companhia Lloyd Brasileiro, subvenção da viagem redonda por ella realisada aos portos do sul pelo paquete *Desterro* relativa ao mez de dezembro ultimo (aviso n. 155);

De 2.124—11—3 à Companhia Petropolitana, do passagens de immigrants vindos pelo vapor *Provence*, entrado no dia 20 de novembro ultimo (aviso n. 156);

De 3.766—10—0 à mesma companhia, do passagens de immigrants vindos pelo vapor *Caffaro*, entrado em 23 de novembro ultimo (aviso n. 157);

De 152\$700 de férias do pessoal empregado em dezembro ultimo na demarcação dos terrenos da Covanea (aviso n. 159).

— Solicitou-se do mesmo ministerio a expedição do ordem para a Alfandega do estado do Maranhão fornecer ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras as quantias necessarias até a importancia de 60\$ para despesas de seu expediente do exercicio passado (aviso n. 145);

— Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda:

Cópia do contracto celebrado entre a Inspectoria Geral das Terras e Colonização e Manoel Caetano de Souza Pinto, approvado por este ministerio, para o fornecimento de carne verde à hospedaria de immigrants da ilha das Flores (aviso n. 144);

Cópia do contracto approvado por este ministerio, celebrado entre o Inspectoria Geral das Terras e Colonização e Manoel Joaquim de Mattos para aluguel de lanchas e catraias para serviço de immigração no corrente anno (aviso n. 149);

Relações nominaes dos empregados da Repartição Fiscal do governo junto a Companhia Rio de Janeiro City Improvements e da Inspeção Geral das Obras Publicas desta capital, para que possam taes empregados receber seus vencimentos durante o actual exercicio (avisos ns. 151 e 152);

O processo da vida de exercicio findos dos vencimentos devidos ao engenheiro Adolpho Lopes, servindo de ajudante da fiscalização da Companhia Estrada de Ferro Central da Bahia, sendo elle fiscal de 3ª classe da alludida estrada (aviso n. 153);

— Solicitou-se ao mesmo ministerio a expedição de ordens para que seja autorizado a delegacia do Thesouro do estado do Maranhão, a pagar durante o actual exercicio, a D. Camilla de Azevedo Lobato, residente naquello estado, a quantia de 593 mensaes, que lhe é consignada por seu irmão Arthur Azevedo, chefe de secção desta secretaria do Estado (aviso n. 158).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 26 de janeiro de 1895

Declarou-se á Directoria Geral dos Correios haver este ministerio permitido que o praticante da administração dos correios do Districto Federal o Estado do Rio de Janeiro, Henrique Autran da Matta e Albuquerque, consigne ao Banco Auxiliar das Classes, do estado da Bahia, a quantia de 50\$ mensaes a descontar dos respectivos vencimentos.

— Autorisou-se a mesma Directoria Geral a elevar de 20\$ mensaes o salario que ora percebe o estafeta que faz o serviço entre a estação de Piranga e Barra Longa, no estado de Minas Geraes.

— Declarou-se ao consul do Brazil em Barcellona que já foi enviado ao Ministerio dos Negocios da Fazenda a relação dos credores da fazenda nacional cujas dividas referem-se a exercicios findos, entre as quaes figura a do mesmo consul, que aguardará as providencias que por aquelle ministerio devem ser dadas.

— Remetteu-se á Directoria Geral dos Correios para informar o requerimento em que Antonio Pereira Maciel, chefe de secção aposentado dos correios da Bahia, pede ser reintegrado.

— Autorisou-se o Lloyd Brasileiro a conceder passagens de 1ª classe por conta deste ministerio, da Parahyba a este porto, ao Sr. Carlos Chrockatt de Sá, auxiliar de 1ª classe da Estrada de Ferro da Parahyba, e de Maceió a este porto ao Sr. Arthur Silverio Barbosa, auxiliar de 1ª classe da Estrada de Ferro Norte de Alagoas.

Autorisou-se o director do Jardim Botânico a utilizar-se do material do chafariz do largo da Lapa, encarregando-se a mesma directoria do respectivo transporte.

— Reiteraram-se ao engenheiro fiscal do 1º districto de engenhos centraes as informações solicitadas no officio desta directoria de 17 de agosto do anno findo e remetteram-se os papeis em que a Companhia *The London North Brazilian Sugar Factories, limited*, reclama sobre o assumpto do referido officio.

— Comuniqueu-se ao inspector da Navegação Subvencionada que a Companhia Lloyd Brasileiro foi autorizada a cobrar mais 15% sobre as passagens vendidas a bordo dos seus vapores.

Requerimentos despachados

Dia 23 de janeiro de 1895

Companhia Melhoramentos Norte do Brazil
— Compareça nesta directoria.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por acto de 23, foram concedidos 60 dias de licença sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse, a Rachel Donadel inspectora da Casa de S. José.

— Por outro de 26, foi nomeado Boaventura José Ribeiro da Fonseca escrivão da agencia da prefeitura do districto de Sant'Anna.

Directoria do Interior e Estatistica

2ª SECÇÃO

Expediente de 26 de janeiro de 1895

Officios expedidos:

Ao agente da prefeitura no districto de Santo Antonio, communicando o indeferimento da petição de Manoel da Cunha, relativa á licença para abrir estabulo á rua Augusta n. 6;

Ao agente da prefeitura no districto de Santa Rita, communicando o indeferimento da petição de Caetano Monteiro, relativa á licença para abrir casa de vender fructas, verduras, carvão e louça, á ladeira João Homem n. 2.

Requerimentos despachados

Abertura de casas commerciaes—João Alves Feitosa, João Candido da Silva e S. Tavares & Comp.—Deferidos.

Ezequiel Lourenço de Oliveira.—Deferido, pagando a multa.

Caetano Monteiro—Indeferido

Transferencias—Angel François Clement Moreau, Alberto Luiz da Rosa, Antonio Ferreira da Costa Junior e José Joaquim de Oliveira.—Deferidos.

Veiculos terrestres—Assumpção & Comp., Elydio Augusto de Castro, José Luiz Ferreira e Narciso Pereira.—Deferidos.

Estabulos—Galdino Niotarão.—Deferido.
Manoel da Cunha.—Indeferido.

Directoria de Obras e Viação

2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 23 de janeiro de 1895

Luiz Augusto do Souza Bahiana, pedindo 30 dias de prorrogação para concluir as obras da ponte sobre o rio Maracanã, á rua de S. Raphael.—Concedo a prorrogação.

Mattos & Barbosa, contractantes da construção de sargetas e assentamento de meios fios nas ruas Victor Meirelles, Antonio de Padua e Francisco Manoel, pedindo prorrogação do prazo de tres mezes para conclusão das referidas obras.—Concedo a prorrogação nos termos da informação.

Manoel Baptista & Dias, pedindo licença para explorar uma pedreira na ladeira do Barroso.—Indeferido.

Manoel Pereira do Mello, pedindo levantamento do deposito de 215\$, que fez nos cofres municipaes.—Restitua-se.

Dia 23

Araujo & Pinto, pedindo licença para fazer funcionar uma pedreira na Quinta da Boa Vista.—Concedo.

Devoção Beneficente de Nossa Senhora da Conceição, pedindo para levantar um deposito de 200\$300.—Restitua-se.

Companhia Manufactora de Cal e artigos ceramicos, submittendo á approvação da prefeitura as plantas do prolongamento da Ferro Carril de Jacarepaguá.—Sim, na forma do parecer.

Directoria da Instrução

Por decreto de 25 do corrente concedeu-se ás professoras primarias do 1º grão Maria José Medina Coeli Ribeiro e Joaquina Rosa Pereira da Assumpção, as gratificações addicionaes correspondentes á terça parte dos respectivos vencimentos.

Expediente de 25 de janeiro de 1895

Officio do Sr. Dr. prefeito apresentando o requerimento em que o Dr. Sylvio Romero, pede o premio que a lei faculta se dê aos autores de obras didacticas, visto ter sido adoptado e incluído no catalogo dos livros approvados para uso das escolas primarias. o seu trabalho impresso intitulado *Historia do Brazil ensinada pela biographia de seus heroes*.

—Ao inspector escolar do 1º districto, pedindo informações do requerimento em que Leonor da Fonseca Rocha, viuva do professor primario do 1º grão, Guilherme Joaquim da Rocha, pede seja feita a aquisição do museu escolar organizado pelo finado professor.

Requerimento despachado

Joaquina Rosa Pereira da Assumpção e Maria José Medina Coeli Ribeiro.—Deferidos.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Militar

2ª ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 16 DE JANEIRO DE 1895

Aos 16 dias do mez de janeiro de 1895, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Delfim de Carvalho, marechaes Miranda Reis, Rufino Galvão, Tude Neiva, Eneas Galvão, marechal graduado Niemeyer, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Seve Navarro, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro: Alexandre José Pinto Leandro, soldado da brigada policial, accusado de homicidio involuntario, absolvido pelo conselho de guerra.—Reformam a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo Alexandre José Pinto Leandro, soldado do 1º esquadra da brigada policial desta capital, ao serviço do Ministerio da Guerra, accusado de crime de homicidio em seu camarada, para condemnar como condemnado o dito réo a tres mezes de prisão com trabalho, grão medio do art. 151 do codigo penal da armada por ter concorrido no crime a circunstancia aggravante do art. 33 § 18 do citado codigo, lei subsidiaria dos artigos de guerra em vigor para o exercito. Lembra ao conselho de guerra que as folhas dos autos devem ser numeradas.

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho.—Antonio Isidro da Paixão, marinheiro nacional de 2ª classe, accusado de resistencia e desobediencia a official de serviço, condemnado pelo conselho de guerra a 12 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, como incurso no grão medio dos arts. 99 e 101, § 2º do codigo penal da armada.—Reformam a sentença do conselho de guerra para absolver, como absolvem o réo Antonio Isidro da Paixão, marinheiro nacional de 2ª classe, da accusação que lhe foi intentada por não acharem sufficientemente provada a sua culpa, porquanto, alem da primeira testemunha (fls. 39) que não pode ser considerada como tal, visto ter sido quem deu a parte accusatoria de fls. 18, somente a segunda testemunha (fls. 40) accusa o réu, mas este depoimento está em contradicção com a declaração do official offendido, o qual chamado a juizo informou, conforme o termo de fls. 61 v. a fls. 62 v, que o réo não resistiu a prisão, não o aggreuiu nem tão pouco o offendeu com palavras grosseiras e injurias, sendo que a terceira e a quarta testemunhas, unicas que deposeram no conselho de guerra, nada allantaram, por terem declarado ignorar completamente o facto criminoso attribuido ao mesmo réo. E, assim julgando, mandam seja o sobredito réo posto em liberdade, si por al não estiver preso. Constando dos autos que este conselho de guerra foi demorado por mais de quatro mezes tendo-se reunido vinte e duas vezes e só podendo funcionar em quatro dessas vezes, ora por falta de testemunhas, ora pela ausencia dos vogaes que, sendo nomeados para commissões que os impediam de comparecer não foram logo substituidos por outros, e correndo taes faltas por conta do Quartel General de Marinha por não satisfazer a tempo as requisições que lhe eram feitas pelo presidente do conselho, conforme os termos lavrado a fls, chamam a attenção da autoridade competente para essas irregularidades, afim de que se não reproduzam, por ser isso contrario a disciplina e a justiça que, para ser bem administrada, deve ser prompta.

O Sr. ministro, marechal Tude Neiva assigna, vencido somente quanto a observação pela demora do processo, visto achar-se o Quartel General de Marinha na época em que funcionava o conselho de guerra, em circunstancias exceptionaes do serviço. marechal graduado C. Niemeyer, de accordo com o voto procedente;

Antonio Nunes de Salles, capitão do 20º batalhão de infantaria, accusado de crime de alliciação de officiaes, absolvido pelo conselho de guerra.—Confirmam a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo capitão Antonio Nunes de Salles da accusação que lhe foi intentada á vista de prova dos autos.

Pelo Sr. ministro Dr. Seve Navarro.—Marcos Franco Rabello, capitão do estado maior de 1ª classe, accusado do crime de dar asylo a desertores, absolvido pelo conselho de guerra, vistos estes autos, etc.—Confirmam, por seus fundamentos o sentença a fls 102 que absolveu o capitão Marcos Franco Rabello da accusação que lhe foi feita, e mandam que seja o accusado posto em liberdade, se por al não estiver preso.

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO DE 26 DE JANEIRO DE 1895

Presidência do Sr. ministro Aquino e Castro
—Secretário, o Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. ministros Barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, José Hygino, Pindaliba de Mattos, procurador-geral, Souza Martins, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Braziliense, Fernando Osorio, Americo Lobo e Ubaldino do Amaral, abriu-se a sessão.

O Sr. ministro Amphiphilopio, em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Teve o competente destino todo expediente sobre a mesa.

Seguiram-se os

JULGAMENTOS*Recursos de habeas-corpus*

N. 739—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Macedo Soares; paciente, Angelina Carvalho.—Negou-se provimento ao recurso, visto já se achar pronunciada a paciente, unanimemente.

N. 740—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro, José Hygino; paciente, Arlindo Theodoro da Silva, Theodoro Christiano Ayer, Manoel Raymundo dos Santos, Claudemiro do Nascimento, Francisco Monteiro Varanda.—Negaram o ordem de *habeas-corpus*, por se tratar de causa sujeita a jurisdição militar, unanimemente.

Habeas-corpus

N. 742—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Bernardino Ferreira; paciente, Laurino Rodrigues de Andrade, 2º sargento do batalhão Franco Atiradores.—Negada a ordem de sultura, contra os votos dos Srs. Fernando Ozorio e Americo Braziliense.

N. 745—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Fernando Ozorio; paciente, Antonio José Pinto Normandia.—Negada a ordem de *habeas-corpus*, por se tratar de crime commum, unanimemente.

Conflictos de jurisdição

N. 37—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ferreira da Silva, entre partes, o juiz seccional do Districto Federal, e o juiz da 21ª Pretoria da Capital Federal.—Julgou-se competente o juiz seccional do Districto Federal, para proseguir no feito, unanimemente; votando os Srs. Ubaldino do Amaral e Pindaliba de Mattos pela advertencia ao mesmo juiz seccional, visto a insistencia com que desconhece a sua competencia para processar o crime de que se trata (moeda falsa), com prejuizo da administração da justiça e inobservancia de repetidos julgamentos deste tribunal.

N. 38—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro José Hygino, entre partes, o juiz seccional desta capital e o juiz da 7ª Pretoria.—Julgou-se dispensavel a audiencia dos juizes em conflicto, afim de proseguir o processo em revisão, unanimemente.

N. 40—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pindaliba de Mattos, entre partes, o juiz estadual da cidade de Cabo e o juiz seccional do estado de Pernambuco.—Julgou-se competente o juiz estadual da cidade do Cabo, para proseguir no feito, unanimemente.

N. 44—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Macedo Soares, entre partes, o juiz seccional do Districto Federal e a Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal.—Julgou-se dispensavel a audiencia dos juizes em conflicto, afim de que prosiga a causa em revisão, unanimemente.

Cartas testemunháveis

N. 77—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Piza e Almeida; agravante, Adolpho Lietz, aggravado, o juiz seccional.—Negou-se provimento á carta testemunhável,

por não estar o caso comprehendido no art. 59, § 1º, lettra A da Constituição, unanimemente.

N. 78—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Macedo Soares; agravantes, Albino Antonio de Oliveira Pinto & Comp.; aggravada, D. Anna Rita da Palma.—Não se tomou conhecimento da carta testemunhável, por não ser caso desse recurso, em vista da lei, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 12—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Piza e Almeida; recorrente, a Companhia Norte de S. Paulo; recorrida, a Companhia Norte Paulista.—Não se tomou conhecimento do recurso, por não estar devidamente instruido, unanimemente.

Revisão

N. 40—Bahia—Relator, o Sr. ministro Ferreira da Silva; peticionario, Salustiano José de Menezes.—Confirmou-se a sentença, salvo á conversão da pena imposta ao peticionario, que deverá ser feita pelo Tribunal, que proferiu a ultima decisão, nos termos do art. 3º, do Código Penal, pelos votos dos Srs. José Hygino, Ubaldino do Amaral, Americo Lobo, Pindaliba de Mattos, Herminio do Espirito Santo e Piza e Almeida, contra os votos dos Srs. Bernardino Ferreira, Fernando Osorio, Macedo Soares, Americo Braziliense e Barão de Pereira Franco, que confirmaram a sentença, para impor desde já a pena legal.

DISTRIBUIÇÕES*Aggravos de petições*

N. 79—Capital Federal—Aggravante, Henrique Rodrigues e Cão; aggravada, a Companhia *Chargeurs Réunis*.—Ao Sr. ministro José Hygino.

N. 80—Capital Federal—Aggravante, Agostinho Basso, capitão do vapor italiano *Eden*; aggravada, a Companhia Comercio Nacional.—Ao Sr. ministro Pindaliba de Mattos.

Processos de revisão

N. 90—Peticionario, Adriano Xavier de Oliveira Pimentel.—Ao Sr. ministro Barão de Pereira Franco.

PASSAGENS*Appellações*

N. 60—Ao Sr. ministro Barão de Pereira Franco;

N. 68—Ao Sr. ministro Ubaldino do Amaral;

N. 36—Ao Sr. ministro Americo Braziliense;

N. 23—Ao Sr. ministro Pindaliba de Mattos;

NOVAS DISTRIBUIÇÕES*Appellação civil*

N. 76—Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira, em substituição do Sr. Andrade Pinto, que foi aposentado.

Revisão

N. 70—Ao Sr. ministro Ubaldino do Amaral, em substituição do Sr. ministro Trigo de Loureiro, que foi aposentado.

COM DIA*Revisões*

N. 19—Relator, o Sr. ministro José Hygino;

N. 28—Relator, o mesmo Sr. ministro.

N. 37—Relator, o mesmo Sr. ministro.

N. 51—Relator, o mesmo Sr. ministro.

N. 68—Relator, o Sr. ministro Fernando Osorio.

Appellação

N. 17—Relator, o Sr. ministro José Hygino.

Carta testemunhável

N. 78—Relator, o Sr. ministro Macedo Soares.

Recurso extraordinario

N. 12—Relator, o Sr. ministro Piza e Almeida.
Levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

[SENTENÇA]*N. 12—Habeas-corpus*

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *Habeas-corpus*, em que é recorrente o paciente José Olympio Pereira de Mello, ex-administrador das fazendas nacionais de Arary, sitas no estado do Pará, contra quem o juiz seccional do mesmo estado expediu á requisição do inspector da alfandega, mandado de prisão, em data de 19 de dezembro de 1892.—Concedem a impetrada ordem de cessação do constrangimento que o paciente soffre em face das disposições vigentes.

O mandado citado se bazeia no decreto n. 657 de 5 de dezembro de 1849 (arts. 2, 3 e 4) que sujeita a prisão administrativa os thesoureiros, recebedores, collectores, almoxarifes, contratadores e rendeiros omissoes ou remissos em fazer as entradas dos dinheiros á seu cargo, nos prazos que pelas leis e regulamentos lhes estiverem marcados; mas esta disposição não podia ser ampliada, como foi, para comprehender o paciente que não era exactor, contratador ou rendeiro, e sim simples administrador ou feitor das fazendas de Arary; e nesta qualidade não tinha a seu cargo dinheiro que devesse recolher aos cofres publicos, em prazo marcado por lei ou regulamento. Também a prisão ameaçada do paciente não se justifica em face da presente lei n. 221 de 20 de dezembro de 1894, art. 14 que admite a prisão administrativa de qualquer responsavel por dinheiros ou valores pertencentes a Fazenda Federal, no caso de alcance verificado: visto como se vê dos autos que o paciente não prestou as suas contas, unico competente para julgar em unica instancia e propor a prisão administrativa do responsavel, nos termos do art. 31 § § 1º e 3º do regulamento approved pelo decreto n. 166 de 17 de dezembro de 1892, que então vigorava nesta parte em toda sua plenitude. E assim julgando mandam que cesse o constrangimento em que se acha o paciente.

Supremo Tribunal Federal, 19 de dezembro de 1894.—Aquino e Castro, presidente.—José Hygino.—Pereira Franco.—Macedo Soares.—Fernando Osorio.—Ubaldino do Amaral.—Americo Braziliense, vencido.—Americo Lobo.—Herminio.—Piza e Almeida.—Bernardino Ferreira, vencido.

Foi legalmente expedido pelo juiz seccional, á requisição do inspector da Alfandega do Pará, o mandado de prisão contra o paciente José Olympio Pereira de Mello, nomeado administrador da fazenda de Arary, por titulo de 8 de agosto de 1888.

A prisão administrativa ordenada pelo Poder Executivo, por si ou por intermedio de seus agentes, como meio imprescindivel de obrigar os empregados infieis ou quaesquer outros responsaveis a entrarem para os cofres nacionais com os dinheiros ou valores pertencentes ao Estado, é uma attribuição garantidora da riqueza publica e de que nenhum governo pôde ficar privado.

Em nosso paiz, essa medida administrativa, que sempre se praticou, sem interrupção, em observancia de leis e estylos immemoriaes, foi regularizada e methodizada pelo decreto n. 657 de 5 de dezembro de 1849, mandado observar pelo art. 36 da lei n. 623 de 17 de setembro de 1851.

E sendo o objectivo dessa providencia simplesmente assecutorios dos dinheiros pertencentes ao Thesouro Nacional, e não de repressão criminal, é manifesto que ao Poder Judiciario fallice competencia para apreciar de semelhantes prisões.

Em materia governamental e administrativa, observa Chanosau Adolphe, *Competence et jurisdiction administrative*, os tribunaes não podem julgar da forma, do caracter, do sentido e dos effectos dos actos administrativos e nem os annular, modificar e nem tampouco embaraçar directa ou indirectamente as funcções dos agentes do Poder Executivo.

Cormenin, em sua importante obra *Droit Administratif* sustenta igualmente que as

autoridades judiciais não podem collocar sob a sua protecção e salvaguarda os exactores da fazenda publica.

E o legislador patrio reconhecendo tambem que a acção administrativa, tendo por unico escopo conservar e defender os interesses communs e collectivos, não podia por isso ser tolhido em sua marcha, determinou expressamente no decreto n. 2.548 de 10 de março de 1860, que das prisões effectuadas administrativamente não conheciam as autoridades ou tribunaes judiciais.

Esta era a jurisprudencia uniformemente seguida durante o regimen passado e acceto agora pela recente lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, que em seu art. 14 dispõe taxativamente que fica mantida a jurisdicção da autoridade administrativa, para ordenar a prisão dos individuos alcançados para com a fazenda publica, não sendo admissivel a concessão de *habeas-corpus*, salvo si a petição do impetrante, *o que se não deu na especie*, vier instruida com documentos de quitação ou deposito do alcance verificado.

E este conceito, firmando-se ainda na vigencia das citadas leis, especialmente, no art. 2 § 1º, do decreto n. 2.548 de 10 de março de 1860, não circumscriveu somente o emprego dos meios coercitivos contra os empregados fiscaes encarregados da cobrança dos direitos e effectos nacionaes; estendeu-o tambem a todas as pessoas, que se houverem constituído responsaveis por dinheiros ou valores pertencentes á fazenda nacional.

Estabelecendo mais essa lei a competencia para ordenar taes prisões no Districto Federal de ministro da fazenda e nos estados dos inspectores das Alfandegas e dos chefes ou directores das delegacias fiscaes.

Consequentemente, deante de todas essas disposições legislativas, é patente a incompetencia dos tribunaes judiciais para conhecer de recursos do *habeas-corpus* de prisões ordenadas por autoridades administrativas, a menos que o paciente não junte em seu requerimento documentos comprobatorios de estar quite com a Fazenda Nacional ou de haver feito o deposito da quantia pela qual é responsavel.

Entretanto, aqui surge a duvida que foi levantada na discussão do presente processo, e que parece ter influido na concessão da liberdade do paciente, com quanto não se mencione no accórdão: a lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, restringindo o recurso do *habeas-corpus*, garantido em toda a sua plenitude pelo § 22 do art. 72 da lei organica, não pôde ter execução por ser inconstitucional.

Mas, ligeiras considerações serão bastantes para evidenciar a sua completa constitucionalidade.

Com effeito é de boa logica que as interpretações das leis institucioneas devem ser feitas de modo a que possam ellas satisfazer os grandes destinos para que foram elaboradas.

Assim, sem aprofundado estudo e acurado exame, não se pôde ferir com o estigma de inconstitucional um estatuto, que aparentemente, encerra clausulas oppressivas ou violadoras dos direitos naturaes, sociaes ou politicos dos cidadãos.

As constituições de todos os povos livres, ao mesmo tempo que proclamam regras garantidoras das liberdades individuais, autorizam tambem o estabelecimento de certas excepções, pela necessidade indeclinavel de proteger interesses de ordem publica e que entendem com a prosperidade da nação.

Os principios fundamentaes do governo republicano, pondera Cooley, *Treatise on constitutional limitations*, não são um composto de normas inflexiveis e vitais, que não possam se modificar de accordo com os interesses da communhão.

E este Supremo Tribunal já suffragou essa doutrina, que aliás se apoia na necessidade governamental de coadjuvarem-se mutuamente os órgãos da soberania nacional, accitando a restricção contida no art. 47 do

decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, que das prisões militares não cabe o recurso do *habeas-corpus*.

E a limitação deste recurso relativamente aos cidadãos que abraçaram a carreira das armas, não é autorizada em absoluto pela lei institucional, mas aconselhada por elevado interesse de ordem social de manter a disciplina em uma corporação destinada á defesa da patria e a manutenção das leis.

Nestes termos, guardados os principios de coherencia, é da mais clara intuição que o Poder Administrativo, parte integrante do Executivo, precisando do emprego de medidas coercitivas para o desempenho de seus graves e numerosos deveres pertinentes á fiscalisação da receita publica e á arrecadação e contabilidade de suas rendas, não podem igualmente deixar de ser considerados constitucioneas todas as leis que tenderem a tornar efectiva a arrecadação dos dinheiros pertencentes a Fazenda Federal.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 2 a 25
de janeiro de 1895..... 9.578:551\$757
Idem do dia 26 (até ás 3 hs.)..... 361:647\$556

9.940:199\$313

Em igual periodo de 1894... 5.527:027\$751

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 2 a 25
de janeiro de 1895..... 720:717\$846
Idem do dia 26..... 32:028\$519

752:846\$365

Em igual periodo de 1894... 548:980\$576

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 26 de janeiro de 1895..... 27:073\$286
Idem dos dias 2 a 26..... 1.267:717\$250

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro — Paga-se amanhã o pessoal da Penha e encanamento geral e depois de amanhã o do rio Xerem e demarcações da fazenda de S. Pedro.

O eleitorado do estado de S. Paulo — O numero de eleitores existentes nos 148 municipios em que se acha dividido actualmente o estado de S. Paulo, era até 1893, ultima estatística, de 79.943, dos quaes 1.196 advogados, medicos e engenheiros; 44.647 agricultores, proprietarios e trabalhadores rurais; 10.091 commerciantes; 9.040 artistas; 1.052 industriaes; 2.776 empregados publicos; 199 ecclesiasticos, e 10.962 sem profissões declaradas.

Os lavradores, como se vê, constituem por si só 55,8 % do total do eleitorado.

Pela qualificação de 1894 o numero de eleitores augmentou consideravelmente.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itana*, para Victoria e Imbetiba, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 ¼, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Bellarden*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 ¼, ditas com porte duplo até ás 7 idem.

Pelo *Itatiba*, para Paranaguá, Antonina, Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 ¼, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Sepetiba*, para Paraty e escalas, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 ¼, ditas com porte duplo até ás 5 idem.

Pelo *Aguamare*, para Pernambuco e Macaú, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 ¼, ditas com porte duplo até ás 5 idem.

— Amanhã:

Pelo *Commandante Alvim*, para Santos, Cananéa, Iguape, Paranaguá, Antonina, São Francisco, Itajahy e Desterro, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 ¼, ditas com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Italian Prince*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 ¼, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

O estado do Pará — Durante o anno findo a alfandega de Belém arrecadou a quantia de 16.149:032\$364 contra a de 13.217:842\$055 em 1893, conforme por mez é abaixo demonstrado, resultando uma differença importante de 2.931:190\$309 a favor de 1894.

	1891	1893
Janeiro.....	1.270:146\$860	858:096\$816
Fevereiro....	1.033:375\$246	881:872\$495
Março.....	1.325:501\$013	982:242\$855
Abril.....	1.115:541\$541	1.048:041\$550
Maio.....	1.444:254\$141	1.432:633\$981
Junho.....	1.479:154\$226	1.308:483\$983
Julho.....	1.372:336\$071	1.251:811\$540
Agosto.....	1.629:915\$291	1.265:788\$159
Setembro....	1.251:521\$691	1.658:087\$864
Outubro.....	1.436:756\$217	1.015:072\$254
Novembro...	1.290:516\$343	985:415\$823
Dezembro...	1.500:322\$515	1.120:294\$338

16.149:032\$364 13.217:842\$055

Observatorio do Rio de Janeiro — Resumo meteorologico. — Dia 25 de janeiro de 1895.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0	TEMPERATURA CENTIGRADA	UMIDADE RE- LATIVA	DIRECÇÃO E VE- LOCIDADE DO VENTO EM ME- TROS POR SE- GUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	753.24	25.5	82.0	W 3.3	Nublado.
10 m.	752.79	25.9	71.0	V 3.1	Idem.
1 t.	752.33	33.0	58.6	Nullo	Encoberto.
4 t.	752.07	27.3	77.0	SE 6.6	Nublado.

Thermometro sem abrigo ao meio dia: en-
negrecido 54.5, prateado 40.5.
Temperatura maxima 33.6.
Temperatura minima 23.0
Evaporação em 24 horas 2.3.
Chuva em 24 horas 8 mm 5.

Dia 26 de janeiro de 1895:

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0	TEMPERATURA CENTIGRADA	UMIDADE RE- LATIVA	DIRECÇÃO E VE- LOCIDADE DO VENTO EM ME- TROS POR SE- GUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	753.27	24.0	84.0	SE 2.3	Limp.
10 m.	752.72	29.6	70.0	SE 2.3	Nublado.
1 t.	751.90	27.9	75.7	SE 3.5	Limp.
4 t.	751.45	27.2	70.0	SSE 10.0	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio dia: en-
negrecido 54.0; prateado 39.0.
Temperatura maxima 30.7.
Temperatura minima 24.0.
Evaporação em 24 horas 3.5.

ALFANDEGA DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATTO GROSSO

Quadro dos productos desta estado exportados para paizes estrangeiros, no mez de setembro de 1894

NUMERO DOS ARTIGOS	PRODUCTOS	DESTINOS	UNIDADES	QUANTIDADES	VALOR OFFICIAL		TAXAS
					Por paizes	Por espec.	
7	Assucar de 1ª qualidade.....	Republica do Paraguay.....	Kilo...	1.200	660\$000		
	Dita de 2ª dita.....	Idem.....	»	1.500	675\$000		
				2.700		1:335\$000	5 %
20	Cal de pedra.....	Idem.....	Litro..	10.500	1:680\$000		»
41	Couros em cabello, (vaccuns seccos).....	Estado Oriental.....	Um...	2.420	14:900\$000	14:900\$000	10 %
57	Gomma elastica (borracha).....	Confederação Argentina.....	Kilo...	3.970	11:910\$000	11:910\$000	»
61	Ipecacuanha.....	Estado Oriental.....	»	6.498	29:041\$000	29:041\$000	20 %
88	Rapaduras.....	Republica do Paraguay.....	Cento.	34	544\$000	544\$000	5 %
						59:410\$000	

Alfandega de Corumbá, 18 de outubro de 1894.—O 2º escripturario, *Benedicto Pulcherio*.

Productos deste estado exportados para diversos portos da Republica, no mez de setembro de 1894

NUMERO DOS ARTIGOS	PRODUCTOS	PORTOS DA REPUBLICA	UNIDADES	QUANTIDADES	VALOR OFFICIAL		TAXAS
					Por estados	Por especies	
41	Couros ou pelles (de diversos animaes).....	S. Paulo.....	Um...	77	400\$000	400\$000	10 %
60	Herva matte.....	Rio de Janeiro.....	Kilo..	70	30\$000	30\$000	
						430\$000	

Alfandega de Corumbá, 18 de outubro de 1894.—*Benedicto Pulcherio*, 2º escripturario.

ESTADO DO PIAUHY

ALFANDEGA DA PARAHYBA

Mappa dos productos nacionaes exportados no mez de novembro ultimo para diversos pontos da Republica

PRODUCTOS EXPORTADOS	Unidade	Quantidade	Valor official
Algodão em pluma.....	Kilos.	2.272	1:363\$200
Dito em caroço.....	»	1.216	182\$400
Azeite de Côco.....	Litros	300	300\$000
Cera de carnaúba.....	Kilos	180	90\$000
Couros curtidos.....	»	3.516	7:032\$000
Cocos.....	Um	73	7\$300
Crina de animal.....	Kilos	220	176\$000
Feijão.....	»	2.460	369\$000
Farinha de mandioca.....	»	47.809	3:824\$000
Gado vacum.....	Um	100	4:000\$000
Idem cavallar.....	»	1	50\$000
Madeira de construção—taboas.....	Duzias	187	3:740\$000
Idem idem—carnaúbas.....	Uma	100	30\$000
Milho.....	Kilos	3.000	180\$000
Pennas de aves.....	»	93	744\$000
			22:087\$900

Abastecimento de agua— Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

No dia 19 de janeiro de 1895:

Tingüá e Commercio.....	64.282.000
Maracanã e affluentes.....	18.492.000
Macacos e Cabeça.....	12.609.000
Carioca e morro do Inglez.....	5.414.000
Andarahy e Tres Rios.....	8.244.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu....	3.648.000
Morro da Viuva.....	743.000

No dia 20:

Tingüá e Commercio.....	65.837.000
Maracanã e affluentes.....	19.866.000
Macacos e Cabeça.....	17.156.000
Carioca e morro do Inglez.....	5.667.000
Andarahy e Tres Rios.....	8.824.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu....	3.648.000
Morro da Viuva.....	786.000

No dia 21:

Tingüá e Commercio.....	65.750.000
Maracanã e affluentes.....	19.689.000
Macacos e Cabeça.....	12.609.000
Carioca e morro do Inglez.....	5.570.000
Andarahy e Tres Rios.....	9.263.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu....	3.648.000
Morro da Viuva.....	771.000

Alfandega da Parahyba, 24 de dezembro de 1894.—O 2º escripturario, *Nestor Conrado*.

Repartição Meteorológica — Resumo meteorológico da Estação do Morro de Santo Antonio :

Dia 24 de janeiro de 1895.

Horas	Barometro a 00	Tempe- ratura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a....	752,84	28,0	18,71	70
1/2 d.	752,45	30,0	20,86	66,2
3 p....	753,33	29,4	22,88	75
Maxima.....		33,2		
Minima.....		23,4		
Média.....		28,3		

Evaporação à sombra 1^m,8.Chuva 8^{mm},3.

No dia 25 :

Horas	Barom. a 00	Tempe- ratura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a....	752,69	29,4	22,44	73,8
1/2 d.	751,83	29,4	22,88	75
3 p....	750,85	30,2	19,42	61,5
Maxima.....		31,0		
Minima.....		23,7		
Média.....		27,35		

Evaporação à sombra 2,7.

Santa Casa da Misericórdia.

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 24 do corrente, o seguinte:

	Nac.	Ext.	Total.
Existiam.....	797	728	1.525
Entraram.....	25	35	60
Sahiram.....	22	23	45
Falleceram.....	4	4	8
Existem.....	796	736	1.532

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 527 consultantes, para os quaes se aviaram 628 receitas.

Fizeram-se 28 extracções de dentes.

E no dia 25:

	Nac.	Ext.	Total.
Existiam.....	796	736	1.532
Entraram.....	22	30	52
Sahiram.....	24	31	55
Falleceram.....	0	5	5
Existem.....	796	728	1.524

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 318 consultantes, para os quaes se aviaram 431 receitas.

Fizeram-se 22 extracções de dentes.

Obituário — Foram sepultadas no dia 21 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas de:

Broncho-pneumonia— a fluminense Violeta, filha de Apolinaria Maria Francisca da Conceição, 5 annos, residente e fallecida á rua do Bispo n. 41.

Ectasia aortica— a paulista Anna de Jesus Costa, 58 annos, casada, residente e fallecida á travessa do Ferreira n. 31.

Esmagamento — o turco Jacob, 18 annos, residente á rua da Alfandega n. 351 e fallecido na estação de Sampaio.

Embolia cerebral — o portuguez Antonio Gomes Monteiro, 56 annos, solteiro, fallecido no hospital do Carmo.

Entero-colite — o fluminense Vicente, filho de Salvador Garcia Sereno, 13 mezes, residente e fallecido á rua do Desembargador Izidro n. 34.

Intoxicação pelo arseniato de cobre — o espiritosantense Francisco Rodrigues Pinheiro, 39 annos, residente a bordo de lugar brasileiro Ida e fallecido na Santa Casa.

Fraqueza congenita — o fluminense Sebastião, filho de João Narciso da Costa, 1/2 hora, residente e fallecido á rua Leopoldo n. 23.

Febre palustre — o fluminense Escolapio, filho de Francisco Albertino de Barros, residente e fallecido á rua de S. Luiz Gonzaga n. 281.

Febre remittente palustre — a brasileira Olga; filha de Venancio Alves Mourão, 4 annos, residente e fallecida á rua de Paula Mattos n. 45; o fluminense Hygino, filho de Basilia Maria da Silva, 6 annos, residente e fallecido no Retiro Saudoso n. 49, Total, 2.

Fraqueza congenita— a fluminense Emilia, filha de José Miller, 2 dias, residente e fallecida á rua de S. Carlos n. 98.

Gastrite chronica — a brasileira Carolina Joanna, 70 annos, solteira, residente e fallecida no Asylo de Mendicidade.

Gastro-enterite — a fluminense Clara, filha de Deodora Maria Carlota, 18 mezes, residente e fallecida á rua dos Coqueiros n. 8.

Gastro enterite — a fluminense Isaura, filha de Arlindo Vieira de Souza, 14 mezes, residente e fallecida á praia das Palmeiras n. 13 A.

Hypertrophia do coração — o africano José Guerra, 70 annos, solteiro, residente á rua Formosa n. 47 e fallecido na Santa Casa.

Insufficiencia mitral— Samuel Claudio, 31 annos, solteiro, fallecido no Hospício da Saúde.

Lesão cardiaca — os brasileiros Francisco Cardoso, 35 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Alcantara n. 164; João Maria da Cruz, 59 annos, casado, residente e fallecido á rua Formosa onde foi quartel do 8^o. Total, 2.

Typho — o brasileiro Fileto da Costa Mendes, 20 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Bella de S. João n. 114.

Tisica pulmonar — Os fluminenses Augusto de Brito Guimarães, 15 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Prainha n. 74; Lucia Valença da Silva, 17 annos, casada, residente e fallecida á rua Flak n. 19; Maria Saxe Drew, 22 annos, viuva, residente e fallecida á rua Oliveira Fausto n. 7; Domingas Maria dos Reis, 65 annos, solteira, fallecida na Santa Casa; o espirito-santense Emilio Francisco da Silva, 20 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Senador Pompeu n. 150; o italiano Geglio Giuseppe, 38 annos, casado, residente e fallecido á rua de S. Leopoldo n. 71. Total, 6.

Variola confluenta — o fluminense Isidoro de Souza Paulo, 30 annos, solteiro, fallecido no hospital de Santa Barbara; a rio-grandense do Sul Presciana da Luz Cunha, 40 annos, casada, residente e fallecida á rua do General Pedra n. 109. Total, 2.

Accesso pernicioso — o fluminense Amaro, filho de Guilherme Julio de Carvalho, 3 dias, residente e fallecido á rua do Marquez de Abrantes n. 31.

Arterio sclerose — Quitéria Maria Joaquina, 60 annos, solteira, fallecida no Asylo Santa Maria.

Abcesso do figado — o portuguez José Corrêa Guimarães, 48 annos, casado, residente e fallecido á rua Almirante Tamandaré n. 15.

Athrepsia — os fluminenses Alvaro, filho de Francisco Pereira dos Santos, 7 mezes, residente e fallecido á ladeira Felipe Nery n. 9; Ermelinda, filha de João Prudência da Silva Rezende, 6 mezes, residente e fallecido á Villa Alliança n. 12.

Mesenterite aguda — o fluminense Delphim, filho de Antonio José de Azevedo, 18 mezes, residente e fallecido á rua Visconde de Itauna n. 77.

Marasmo — a bahiana Ludovina Diaque, 45 annos, casada, fallecida no Hospício de Alienados.

Pneumonia — a fluminense Maria, filha de Adelaide de Jesus, 5 mezes, residente e fallecida á rua Senador Vergueiro n. 51.

Peritonite — a fluminense Georgina Erpraina Borges, 15 annos, residente e fallecida á rua Estacio de Sá n. 51.

Febre amarella — a hespnholia Avelina Passos, 25 annos, casada, residente no largo de S. Sebastião n. 43 e fallecida na Santa Casa.

Septicemia — o fluminense Fernando Leryano, 28 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Tuberculos pulmonares — as fluminenses Anna Maria da Conceição, 22 annos, casada, residente á rua de S. Christovão n. 235 e fallecida na Santa Casa e Philomena, filha de Francisca Alexandrina Freire, 15 mezes, residente á villa Cardoso Junior n. 16 (Larrangeiras) e fallecida á rua D. Castorina n. 46. Total, 2.

Fetos — Um, filho de Ludgerio Teixeira da Gama, residente á rua Matto-o n. 59; um, filho de Joanna Maria de Abreu, residente á rua Conde de Bomfim n. 110; um, filho de Ambrosina Ferreira de Souza, residente á rua Haddock Lobo n. 183 e um, filho de D. Maria dos Santos, residente á rua Frei Caneca n. 312. Total, 4.

No numero dos 44 sepultados, estão incluídos 13 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 22:

Accesso pernicioso — o fluminense Antonio, filho de Francisco Vaz Diniz, 4 annos, residente e fallecido á rua do Barão de Utá n. 20.

Arterio sclerose — a brasileira Laurentina Maria da Conceição, solteira, residente á rua do General Severiano n. 48 e fallecido na Santa Casa.

Catharro suffocante — a fluminense Lydia, filho de Benjamim José da Silva, 6 mezes, residente e fallecida á ladeira do Barroso n. 11.

Croup — o fluminense Vicente, filho de Luiz Teixeira Marques, 3 annos, residente e fallecido á rua Haddock Lobo n. 171.

Cirrrose hypertrophica do figado — a fluminense D. Florencia Fragozo, 53 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Barão de Sertorio n. 15.

Congestão cerebral — o fluminense Delphim, filho de D. Rita Duque Estrada Figueiredo Rodrigues, 7 annos, residente o fallecido á rua do General Caldwell n. 42; o italiano Rosario Salerno, 46 annos, casado, residente e fallecido á rua do Visconde de Itauna n. 61.

Febre amarella — o portuguez André Maria Gomes, 40 annos, casado, residente á Praça da Republica n. 17 e fallecido no hospital de S. Sebastião.

Febre remittente palustre — o fluminense Dr. Manoel Epiphany de Andrade, 25 annos, casado, residente á rua Goyaz 28 e alli fallecido.

Gastro-entero-colite — o fluminense Lauriano, filho de Lauriano Jacintho da Silveira, 5 mezes, residente e fallecido á rua D. Laura de Araujo n. 34.

Gastrite aguda — o portuguez Domingos Caetano de Armond, 39 annos, casado, residente e fallecido á rua da America n. 84.

Gastrite chronica — a suiza Christina, 72 annos, viuva, residente e fallecida á rua de Alcantara n. 158.

Gastro enterite — o africano André Onofre, 80 annos, solteira, residente á rua de São Pedro e fallecida na Santa Casa.

Hernia estrangulada — o africano José Marques Dias, 66 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Rezende n. 119.

Hemorrhagia consecutiva ao parto — a fluminense Cassiana Maria Luiza, 26 annos, solteira, residente e fallecida á rua Larga de S. Joaquim n. 80.

Hemorrhagia cerebral — a fluminense Joana Ludovina Fortuna, 66 annos, viuva, residente e fallecida á rua do General Bruce n. 55.

Insufficiencia mitral — o africano Roberto, 70 annos, viuvo, fallecido na Santa Casa.

Lymphatite pernicioso — o fluminense Euclides, filho de Manoel Vieira de Souza, 6 annos, residente e fallecido á rua Frei Caneca n. 35.

Meningite — a fluminense Angelina, filha de Raphael Julianilis, 10 mezes, residente e fallecida á rua do General Pedra n. 42.

Pneumonia — a fluminense Ignez, filha de Rufino Pereira dos Santos, 1 anno, residente e fallecida ás Escadinhas da Conceição n. 6.

Syncope cardiaca — a fluminense Elisa Emilia Alves Martins, 19 annos, casada, residente e fallecida á rua Monte Alegre n. 17.

Tuberculos pulmonares — o fluminense João Baptista Ferreira Gomes, 36 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Visconde de Itauna n. 77; uma creança do sexo masculino, filha de Carolina José do Nascimento, 10 annos, brasileiro, fallecido no carro da policia em cominho para a Misericórdia.

Variola confluenta—a fluminense Maria, filha de Manoel Augusto da Rocha Lima, 15 mezes, residente e fallecida á rua do Alcantara n. 38; o bahiano Avelino Nery da Affonseca, 34 annos, solteiro, fallecido no Hospital de Santa Barbara.

Anemia profunda—a brasileira D. Mauricia Nogueira da Silva, 13 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Mundo Novo n. 43.

Congestão cerebral—a fluminense Maria da Conceição, filha de José Villela, 1 anno e 8 mezes, residente e fallecida á rua do Riachuelo n. 1.

Catarrho suffocante—a fluminense Alzira, filha de Jacintho José da Costa, 2 mezes, residente e fallecida á rua do Dr. Dias Ferreira n. 5.

Febre remittente palustre — o fluminense alferes Ernani de Sá, 10 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de D. Marianna n. 32; o rio grandense do norte João Facundo Lins, 25 annos, solteiro, residente e fallecido á rua dos Invalidos n. 52.

Gastro hepate aguda — o maranhense Clementino José dos Santos, 24 annos, solteiro, residente e fallecido na fortaleza de S. João.

Hepate — a portugueza Francisca Candida Martins, 48 annos, casada, residente e fallecida á rua Retiro Guanabara n. 54.

Meningite — as fluminenses Mercedes, filha do Dr. Pedro Freire Bruno, 6 mezes, residente e fallecida á rua da Estrella n. 22; Ernestina, filha de Manoel Borges Machado, 3 annos, residente e fallecida á rua da Lapa n. 8.

Marasmo senil — Constança Maria Angelica, 90 annos, solteira, fallecida no Asylo de Santa Maria.

Syncope-cardiaca — a norte-americana Emma Nogueira Niz, 46 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Jardim Botânico n. 59.

Tuberculos pulmonares — o sergipano José Cupertino, 22 annos, solteiro, fallecido no hospicio de S. João Baptista; a parahybana Josepha da Conceição, 33 annos, solteira, residente e fallecida á rua Evaristo da Veiga n. 78; a portugueza Gertrudes Victorina, 75 annos, viuva, residente e fallecida á rua das Larangeiras n. 133. Total, 3.

Fetos — um de termo, filho de Isabel Maria de Andrade, residente á rua da Harmonia n. 44; um dito, filho de Martha de tal, residente á Caixa d'Água n. 2 B. Total, 2.

No numero dos 41 sepultados estão incluídos 10 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Policia do Districto Federal

O chefe de policia do Districto Federal, tendo urgente necessidade de reprimir os abusos commettidos pelos perturbadores da ordem publica nestes ultimos dias, convida a parte conservadora e ordeira da população a abster-se o mais possivel de agrupamentos nas ruas desta cidade.

Capital Federal, 26 de janeiro de 1895.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Segunda-feira, 28 do corrente, serão chamados neste extornato os seguintes examinandos:

Portuguez, 1ª mesa (às 11 horas)

Albertina Gomes Pinto.
Maria Gomes Pinto.
Armando Vieira.

Paulo de Moraes Sarmento Soares.
Frederico João Barbalho Uchôa Cavalcanti.
Armando Azorem Furtado.

Turma suplementar

Bellarmino Ferreira da Silva Junior.
Pedro Ferreira de Oliveira Amorim Junior.
Manoel Ribeiro de Almeida.
João Tavares Dias Pessoa.
Fulvia Davivier.
Clarico Alves Nigro.

Portuguez, 2ª mesa (às 11 horas)

Augusto Pereira Madruga.
Mario Cavalcanti Barreto de Almeida e Albuquerque.
Alberto Cavalcanti Barreto de Almeida e Albuquerque.
Idalina Maria Caldas.
Fortunato Maria da Conceição Junior.
Theodorico Caldas.

Turma suplementar

Carlos Faller.
Elicser Gomes Rego.
Theotonio Paes de Oliveira.
Mario Corrêa Pinheiro.
Thomaz Scott Newlands Junior.

Geographia (às 11 horas)

João Ferreira de Moraes.
Alfredo da Silva Tavares.
Augusto Leite de Castro.

Francês (às 10 horas)

Mario Tobias Figueira de Mello.
Jorge do Faria Leuzinger.
José Vieira Romeiro.
Alfredo Figueira de Mello.
Francisco de Assis Paes Leme.
José Alves de Sá e Mattos Fonseca.

Arithmetica e algebra (às 11 horas)

Os chamados para o dia 26.

Geometria e trigonometria (às 11 horas)

José de Paiva Magalhães Calvet.
Chrysantho Freire de Brito.
Sebastião de Andrade Silveira Jordão.
Antonio Almeida Beltrão.

Turma suplementar

Gastão Brazil do Carmo.
Oscar Furquim Werneck.
Raul Edmund de Oliveira.
Antonio Manoel Corrêa de Sá e Benevides.

Physica e chimica (às 11 horas)

Samuel da Silva Pereira.
Adhemar de Mesquita Barbosa Romeu.
Eduardo Joaquim de Lima.
Carlos Magno de Moraes Barreto.

Turma suplementar

Henrique de Brito Belford Roxo.
Octavio Pereira de Andrade.
Eurico Leopoldo de Bulhões Dutra.
Augusto Valeriano Pinto.

Externato do Gymnasio Nacional, 26 de janeiro de 1895. — O secretario, Paulo Tavares.

Escola Polytechnica

INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES DA 2ª EPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1894

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 20 de fevereiro do corrente anno, se achará aberta nesta secretaria a inscrição para os exames correspondentes á 2ª epoca do anno lectivo de 1894, das diferentes cadeiras e aulas dos cursos da escola, devendo os candidatos em requerimento dirigido ao director satisfazer as seguintes condições regulamentares:

1º, apresentar certidão de approvação nas materias do anno anterior.

Observação. — São dispensados de apresentar estas cortidões os alumnos que já as houverem exhibido na primeira epoca de exames do corrente anno lectivo.

2º, pagar a importancia da taxa, que será de 40\$ para os alumnos que tiverem pago a do matricula correspondente ao mesmo anno ou cadeira na primeira epoca e de 80\$ para os que não a houverem pago.

Os candidatos á inscrição de exame nas materias do 1º anno do curso geral deverão exhibir com os respectivos requerimentos:

1º, certidão de approvação nos seguintes preparatorios: portuguez, francez, inglez, geographia, historia universal, chorographia, e historia do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, desenho geometrico e elementar;

2º, documento de haver pago a taxa de 80\$000;

3º, attestado de vaccina;

4º, prova de identidade de pessoa.

Observação. — São obrigados somente ao pagamento da taxa de exame os candidatos que já houverem pago a de matricula na primeira epoca (novembro de 1894), em qualquer anno ou materia; sendo *ipso facto* dispensados da exhibição dos outros documentos constantes dos tres outros artigos.

Scientifico igualmente que, durante o mesmo periodo acima indicado, far-se-ha a inscrição para os exames de algebra, geometria, trigonometria rectilinea e desenho geometrico elementar, necessarios para a admissão no 1º anno do curso geral, mediante requerimento acompanhado dos documentos para esse fim exigidos.

Terminado o mencionado prazo para a inscrição de exames, não será admittido requerimento algum.

Secretaria da Escola Polytechnica, 11 de janeiro de 1894. — O sub-secretario, Alexandre Gomes da Silva Chaves.

Escola Normal

Na secretaria desta escola, provisoriamente á rua do Regente n. 31, recebem-se até 30 do corrente requerimentos para os exames de admissão, que, segundo o art. 5º do regulamento vigente, terão começo a 2 de fevereiro proximo, de accordo com o programma de estudos das escolas primarias do 2º grão.

Secretaria da Escola Normal, 14 de janeiro de 1895. — O secretario, Affonso Augusto Costa.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 5 de abril do proximo anno de 1895, estará aberta nesta secretaria, a inscrição dos candidatos para o provimento definitivo do lugar de lente substituto da 6ª secção (regulamento de 18 de setembro de 1893) — geometria descriptiva, stereotomia e madeiramento, topographia, elementos de astronomia e geodesia. Só serão admittidos os candidatos que satisfizerem as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do codigo commum ás instituições de ensino superior approvado pelo decreto n. 1.159 de 3 de dezembro de 1892.

Secretaria da Escola de Minas, 6 de dezembro de 1894. — O secretario, José Victor de Magalhães Gomes.

Intendencia da Guerra

O Conselho de Compras desta repartição recebe propostas para a confecção das peças de fardamento abaixo especificadas.

As propostas serão em duplicata e apresentadas no dia 27 do corrente, até ao meio-dia sujeitas as seguintes condições:

1.ª Apresentação da amostra destinada a confecção do fardamento.

2.º Prazo maximo de 60 dias para sua entrega.

3.ª Referencia a um só artigo em cada proposta.

CALÇAS DE FLANELLA GARANCE PARA TODOS OS CORPOS ABAIXO

Infantaria

Dolmans de panno para praças, musicos, corneteiros, tambores (22.º, 23.º e 24.º batalhões).

Tunicas de flanela, idem, idem, (1.º, 10.º, 22.º, 23.º e 24.º batalhões).

Kepis de panno, idem, idem, (22.º, 23.º, 24.º e 38.º batalhões).

Gorros de panno, (1.º, 10.º, 23.º, 24.º e 38.º batalhões).

Artilharia

Dolmans de panno para praças, musicos, corneteiros e tambores e (1.º e 6.º batalhões, 2.º e 5.º regimentos).

Tunicas de flanela, idem, idem, (2.º e 5.º regimentos).

Kepis de panno, idem, idem, (1.º e 6.º batalhões 2.º e 5.º regimentos).

Gorros de panno (1.º e 6.º batalhões, 2.º e 5.º regimentos).

Capallaria

Tunicas de flanela para praças, corneteiros e estado-menor, (9.º regimento).

Gorros de panno, idem.

Ficam sujeitos os proponentes ás multas e mais condições em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1895.—
Servindo de secretario, o 1.º official *Joaquim Zozimo Ribeiro*.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 1 de fevereiro proximo futuro até ao meio-dia, para compra dos artigos abaixo especificados:

A saber:

6.984 lenços de algodão de côras.

3.106 pares de luvas de algodão, diversos tamanhos.

5.183 pares de meias de algodão, sem costura ns. 9 a 10.

1.600 pares de meias de algodão, sem costura ns. 7 1/2 a 9.

1.102 capotes de panno alvadio, iguaes ao typo.

793 cobertores de lã encarnados.

700 colchões, cheios de capim, com capas de algodão riscado e trançado.

700 travesseiros, idem, idem.

7.787 pares de botinas de bezerro, iguaes ao typo, ns. 36 a 44.

556 pares de cothurnos iguaes ao typo.

489 ponches de panno azul ferrete, com divisas.

516 pares de platinas de corrente.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as propostas, deverão apresentar amostras dos artigos, que pretenderem fornecer, bem como as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento, sem rasuras, com referencia a um só artigo e finalmente declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5% no caso de recusar-se á assignatura do contracto.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1895.—
Servindo de secretario, o 1.º official *Joaquim Zozimo Ribeiro*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, e em observancia ao que dispõe o n. 5, art. 6.º da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, se faz publico que, de accordo com a portaria de 3 do corrente, durante o prazo de 50 dias a contar desta data, se receberão na Directoria Geral da Industria e nas secretarias dos governos dos estados do Pará e Amazonas, propostas para

o contracto do serviço de navegação dos rios abaixo mencionados e na conformidade das seguintes clausulas:

I

O contractante ou empresa que se organizar, além de ficar sujeito ás disposições do decreto n. 123, de 11 de novembro de 1892, que estabeleceu a nacionalisação da navegação de cabotagem, obriga-se a manter com regularidade, e nos termos do contracto que assignar, as seguintes linhas de navegação a vapor:

1.ª linha

De Belém a Manáos, com escala por Breves, Gurupá, Porto de Móz, Alemquer, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Obidos, Parintins, Urucurituba, Urucará, Silves e Itacoatiara.

2.ª linha

De Manáos a Iquitos, com escala por Manacapurú, Codajaz, Coary, Tefé, Caiçara, Fonte Boa, Tonantins, S. Paulo de Olivença, Tabatinga, Loreto, Cachuquina e Pebas.

3.ª linha

De Belém a Baião, com escala por Abaeté, Trapiche Hyppolito, Cameté e Mocajuba.

4.ª linha

De Belém a Macapá, com escala por Muaná, Boa Vista, Oeiras, Breves, Atua, Tajapurú, Jaburú, Mapuá, Anajáz, Affuá, Chaves e Mazagão.

5.ª linha

De Belém e Manáos a Hytanalhá, no rio Purús, com escala por Manacapurú, Codajaz, Anamá, Berury, Paricatuba, Boa Vista, Piranhas, Itatuba, Jatuarana, Arimã, Tauariá, Jaburú, Porto Alegre, Caratiá, Salvação, Canutama, Boa Esperança, Bella Vista, Santo Antonio, Vista Alegre, Labrea, Providencia, Sepatiny e Antimary.

6.ª linha

De Belém e Manáos a Santo Antonio, no rio Madeira, com escala por Canumã, Borba, Sapucaia, Tabocal, Santa Rosa, Manicoré, Baetas, Jurua, Tres Casas, Missão de S. Pedro, Humaytá, Missões, S. Francisco, Cavalcanti e Jamary.

7.ª linha

De Manáos a Santa Isabel, no Rio Negro, com escala por Tanapessassú, Ayrão, Moura, Carvoeiro, Barcellos, Moreira e Thomar.

8.ª linha

De Manáos a foz do rio Móa, no rio Jurua, com escala por Manacapurú, Anamá, Anory, Codajaz, Coary, Bairro, Tefé, Caiçara, Fonte Boa, Urupuca, Gavião, Popunha, Chué, Marary, Tambaqui, Seis Duzias, Taraucá, S. Felipe e Gregorio.

9.ª linha

De Belém a Araguay (colonia Ferreira Gomes), com escala por Macapá e Baillique.

a) Na primeira linha haverá tres viagens mensaes, na 3.ª linha duas viagens redondas mensaes, na 5.ª e 6.ª duas viagens mensaes e nas demais linhas uma viagem mensalmente;

b) Das viagens mensaes da 5.ª e 6.ª linhas, uma terá inicio no porto de Belém e outra no de Manáos, devendo os vapores voltar ao porto de onde tiverem sahido;

c) Na época da estiagem no Rio Negro o serviço será feito do primeiro passo para cima em embarcação de pequeno calado, attendendo-se, entretanto, á commodidade dos passageiros e á rapidez na entrega das malas do correio;

d) Em relação á entrada em Silves e no Paraná-Mery da Capella o governador do estado do Amazonas, ouvido o fiscal das linhas e de accordo com o contractante, poderá na época da estiagem alterar ou supprimir a navegação sómente emquanto durar o impedimento.

Além destas, o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas poderá estabelecer, de accordo com o contractante, outras escalas ou substituir as que ficam mencionadas

pelas que melhor consultarem os interesses da administração, commercio e industria local, comtanto que, na primeira hypothese, não haja augmento de despeza para os cofres publicos, e na segunda, si o serviço fôr diminuido, deduza-se proporcionalmente a subvenção.

II

O contractante apresentará para o serviço vapores novos, construidos segundo os modelos mais geralmente adoptados e apropriados ao clima, com as dimensões correspondentes ás linhas a que se destinarem, com pequenas camaras frigorificas e capacidade para 200 a 500 toneladas de cargas, além do combustivel necessario para a viagem, accomodações em beliches para 50 passageiros de ré, e espaço para 200 á proa, marcha pelo menos de 12 milhas por hora e o calado conforme o rio em que tiver de navegar.

Os modelos de que trata esta clausula deverão ser submettidos á approvação do Ministerio da Industria.

III

Os vapores serão de nacionalidade ou nacionalizados brasileiros, ficando isenta a sua aquisição de qualquer imposto por transferencia de propriedade ou matricula; gosarão de todas as isenções e privilegios de paquetes, e a respeito de suas tripolações praticar-se-ha o mesmo que se pratica com os navios de guerra nacionaes, o que os não isentará dos regulamentos policiaes e de alfandega.

Os vapores deverão ter a bordo os sobresalentes, aprestos, material, objectos para serviços dos passageiros e numero de officiaes, machinistas, foguistas e praças de equipagem que forem fixados em tabellas organisadas e apresentadas pelo contractante á approvação do Ministerio da Industria, dentro de 30 dias depois da primeira viagem.

IV

No caso de innavegabilidade de algum vapor, será permitido ao contractante, mediante prévia licença do governador do estado, fretar outro vapor nas condições exigidas, e, quando assim não for possivel, nas que mais se lhes approximarem, para substituir provisoriamente aquelle.

V

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante ou empresa que organizar, ficando esta ou aquelle obrigado a substituir, no prazo de 10 mezes, os que forem comprados.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço. Nos casos de força maior o governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnisação.

VI

Os preços das passagens e fretes serão igualmente fixados pelo contractante e as tabellas apresentadas á approvação do Ministerio da Industria, 30 dias depois da assignatura do contracto.

a) As passagens e fretes por conta do governo federal ou estadual terão o abatimento de 50 % dos preços da respectiva tabella.

b) Estas tabellas serão revistas de dous em dous annos pelos governadores dos estados do Pará e Amazonas, de accordo com o contractante e ouvido o fiscal das linhas, feito o que serão submettidas á approvação do referido Ministerio.

VII

O contractante apresentará no fim de cada trimestre ao fiscal da navegação a estatística de passageiros e cargas transportados em seus paquetes, no periodo anterior, conforme modelo fornecido pela secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

VIII

A's vistorias, a que pelo respectivo regulamento ficam sujeitos os paquetes, assistirá o fiscal da linha que será avisado com 24 horas de antecedencia.

IX

O contractante ou empresa que organizar transportará gratuitamente em seus vapores:

1º, as malas do correio, que serão entregues o recebidas nas respectivas agencias postaes mediante recibo;

2º, os empregados do correio e os empregados da alfandega e do fisco estadual quando em serviço;

3º, o fiscal das linhas quando tenha de percorrel-as;

4º, os dinheiros pertencentes aos cofres geracs, estaduais ou municipaes. Os commandantes dos paquetes ou officiaes de sua confiança receberão e entregarão os pacotes de dinheiros, passando e exigindo quitação nas competentes repartições, não sendo, entretanto, obrigados a verificar as importancias.

A responsabilidade dos commandantes cessará desde que na occasião da entrega se reconheça acharem-se intactos os sellos appostos sem nenhum signal de violação;

5º, os objectos remetidos á Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, ao Museu Nacional, ao do Pará e ao do Amazonas;

6º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo governo;

7º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

8º, duas toneladas de cargas pertencentes ao governo federal ou estadual, não incluindo os objectos mencionados nos paragrafos anteriores;

9º, um ou dous praticos do governo que for ou forem encarregados de verificar os canaes.

X

Os dias de chegada a Manáos dos vapores da primeira linha deverão coincidir com os da partida de Manáos para o interior, tendo-se todavia em vista o tempo necessario para baldeação de cargas.

XI

O contractante entrará adeantadamente para o Thesouro Federal com a quantia de 6:000\$ annuaes, sendo 3:000\$ para o fiscal em Belém e igual importancia para o fiscal em Manáos, e será obrigado a ter em cada uma destas cidades uma agencia subordinada á directoria ou administração central, sem nenhuma subordinação uma á outra.

XXII

O contractante será também obrigado a fazer construir, dentro do prazo de dous annos da data do começo do serviço da navegação, um trapiche de carga e descarga na cidade de Manáos, para o qual se lhe concederá terreno necessario, e dentro de cinco annos nas cidades de Iateotiara e Parintins.

XIII

Ficará também o contractante obrigado a ter medico a bordo, si não permanentemente, ao menos por occasião das descidas das aguas quando reinam as febres de mão caracter.

XIV

No caso de desacordo entre o governo e a companhia sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão decididas em ultima instancia e sem mais recurso no Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XV

Pela inobservancia das clausulas do presente contracto, si não for provada causa de força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas;

1ª, de 2:000\$ por mez ou por fracção maior de 15 dias que exceder do prazo marcado para apresentação dos vapores;

2ª, da quantia igual á importancia da subvenção que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens do contracto, que será rescindido si a interrupção exceder do prazo de tres mezes;

3ª, de 1:000\$ a 2:000\$, si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á subvenção. Si a viagem for interrompida por motivo de força maior, nem a multa lhe será imposta, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela

derrota entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que si tiver dado o impedimento;

4ª, de 100\$ a 300\$ por prazo de 12 horas que exceder á hora fixada para a sahida de paquete dos portos iniciaes e dos das respectivas escalas.

Este prazo será contado somente quando a demora for maior de tres horas;

5ª, de 100\$ e 200\$ por dia de demora na chegada dos paquetes;

6ª, de 200\$ a 400\$ pela demora na entrega das malas postaes ou pelo seu mão acondicionamento;

7ª, de 300\$ a 500\$ pela infracção ou inobservancia do contracto para a qual não haja multa especificada.

XVI

O contractante obriga-se a não commerciar por sua conta nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação que se incumbir.

Esta prohibição não se estenderá ás transacções particulares dos accionistas.

XVII

O pagamento das subvenções effectuar-se-ha no Thesouro Federal, depois de concluida a viagem, á vista do requerimento do contractante, recibo de malas do correio e informações competentes.

XVIII

Quaesquer subvenções e favores concedidos pelos governos dos estados do Pará e Amazonas, em relação aos serviços contractados, se tornarão effectivos sem prejuizo das subvenções e favores a que o contractante tiver direito, em virtude de acto do governo federal.

XIX

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, a caução de 50:000\$, em moeda corrente ou em apolices da divida publica, que garanta a execução do contracto.

XX

O proponente depositará no Thesouro, na Capital Federal ou nas estações fiscaes competentes dos estados do Pará e Amazonas a somma de 5:000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o Thesouro si no prazo de 10 dias, a contar da escolha feita pelo governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

XXI

O contracto vigorará pelo prazo de cinco annos a contar da data de sua celebração.

Directoria Geral da Industria, 14 de dezembro de 1894. — Augusto Fernandes, director-geral interino.

Directoria Geral das Obras Publicas

De ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, se faz publico que, de accordo com o decreto n. 267, de 20 de dezembro do anno passado, se receberão, durante o prazo de 40 dias, a contar da presente data, na Directoria Geral das Obras Publicas deste ministerio, nos escriptorios dos chefes dos districtos do Pará e Pernambuco, propostas para o contracto autorizado pela disposição legislativa citada, concebida nos seguintes termos:

« Fica o governo autorizado a contractar com Richard J. Reidy, ou com quem mais vantagens offerecer, o assentamento de um cabo sub-fluvial entre as capitães dos estados do Pará e Amazonas, e mediante as clausulas seguintes:

I

O contractante ou empresa que se organizar se obrigará a estabelecer comunicação telegraphica por um cabo sub-fluvial entre

as capitães dos estados do Pará e Amazonas, com ramificações para Pinheiro, Mosqueiro, Soure, Cametá, Breves, Gurupá, Chaves, Macapá, Alemquer, Monte Alegre, Santarém, Obidos, no estado do Pará, e Parintins e Iateotiara, no Amazonas.

II

O prazo para conclusão e funcionamento da linha principal entre as capitães dos dous estados não será maior de 12 mezes, a partir da data da assignatura do contracto.

III

Para o funcionamento das linhas ramacs, de que trata a clausula I, o prazo maximo, nas mesmas condições de contagem, será de 18 mezes.

IV

Para execução desse serviço, fica estabelecido o privilegio pelo prazo de 30 annos, durante o qual não poderá ser concedida autorisação alguma para o estabelecimento de outras linhas telegraphicas sub-fluviaes, na zona comprehendida entre as capitães dos dous estados.

V

Fica resalvado á União e aos estados o direito de estabelecer na mesma zona as linhas terrestres que julgarem convenientes, ficando ainda aos particulares o direito de transmitir seus despachos pela via que preferirem.

VI

Findo o prazo do privilegio (30 annos), reverterá á União todo o material, edificações, terrenos, etc., empregados no serviço com cessação de delegações das attribuições para a exploração que forem cedidos pelo contracto.

VII

O contractante ou companhia que organizar compromette-se a dar preferencia na transmissão dos telegrammas officiaes e da imprensa, todos os quaes terão o abatimento de 50 % em relação á tarifa ordinaria adoptada.

VIII

A tarifa, organizada tomando-se para base a distancia kilometrica, será submettida á approvação do governo federal, sendo vedada qualquer modificação sem sua aquiescencia.

IX

O contractante ou empresa que organizar ficará sujeito, para o trafego dos telegrammas interiores ou exteriores, aos mesmos preceitos que regem o serviço executado pela Repartição dos Telegraphos.

X

Em qualquer tempo depois de dous annos de funcionamento, poderá o governo encampar a empresa pagando apenas a importancia por ella despendida com a aquisição do material, sem nenhuma consideração sobre os lucros que ella tiver na occasião.

XI

O contractante se obrigará a aproveitar, no serviço a que se propõe, pessoal nacional, pelo menos na porcentagem de 50 %, e com vencimentos pagos na mesma moeda que os empregados estrangeiros.

XII

Entre os compromissos a tomar pelo contractante fica incluída a obrigação de entrega ás linhas brasileiras em Pinheiro ou Belém de todos os telegrammas provenientes das estações de que trata a clausula I e das que mais tarde forem inauguradas na zona privilegiada, desde que não tragam expressa indicação de via.

XIII

Para coadjuvar a execução desse serviço, fica o governo obrigado a uma subvenção annual de 17.125 libras esterlinas durante os primeiros 20 annos da concessão.

XIV

Dado o caso de interrupção em uma ou mais secções por mais de dous mezes, salvo o caso de força maior devidamente justificada, terá o governo a faculdade de, mediante notificação prévia, deduzir da subvenção a quota correspondente á secção interrompida,

proporcionalmente á sua extensão, até ao restabelecimento das communicações.

XV

A subvenção annual de 17.125 libras será paga por trimestres vencidos, mediante attestado do engenheiro-chefe do districto do Pará sobre integral ou parcial funcionamento das linhas e entrará no balanço de liquidação de contas entre a administração da empresa e a Repartição dos Telegraphos.

XVI

Gosará o contractante, ou empresa que organizar, de isenção de direitos de alfandega, e de quaesquer outros provenientes da exploração, para todo material, inclusive navios destinados a assentamento e reparos dos cabos.

XVII

O contractante poderá estabelecer linhas aereas ou subterraneas que liguem os cabos ás estações telegraphicas.

XVIII

Ao contractante serão outorgados todos os demais favores concedidos ás companhias ou empresas similares no Brazil.

XIX

Durante o prazo do privilegio poderá o contractante entrar em accordo com os governos estaduais a respeito do estabelecimento de novas ramificações dos seus cabos.

XX

O governo se compromette a empenhar esforços junto aos governos estaduais para fazer ao contractante cessão dos terrenos devolutos e desapropriação de outros durante o prazo do privilegio, para o estabelecimento das estações, amarração e casas de cabo, observada quanto á desapropriação a legislação estadual em vigor.

XXI

Dentro do prazo de seis mezes, a contar da inauguração de todo o serviço contractado, será entregue ao governo uma planta demonstrativa da locação dos cabos, acompanhada de todas as indicações que forem colhidas sobre o regimen das aguas do Amazonas e seus tributarios.

XXII

As interrupções dos cabos ou quaesquer outras modificações nas condições do seu funcionamento normal devem ser communicadas dentro de 24 horas, ao engenheiro-chefe do districto do Pará que deverá immediatamente trazer ao conhecimento da Directoria Geral dos Telegraphos.

XXIII

Quaesquer subvenções ou favores concedidos pelos governos dos estados do Pará e Amazonas, em relação aos serviços contractados, seja á empresa, seja ao pessoal nella empregado, se tornarão effectivos sem prejuizo da subvenção contractual e de outros favores em virtude do acto do governo federal.

XXIV

O contractante se obrigará a ter na Capital Federal ou na do estado do Pará, á sua escolha, um representante com plenos poderes para tratar e resolver todas as questões de ordem administrativa e as relativas ao cumprimento das obrigações do contracto.

XXV

Quaesquer duvidas suscitadas sobre a intelligencia das clausulas do contracto serão julgadas e decididas, quando a não puderem ser pelos tramites administrativos, pelos tribunales do Brazil, de accordo com a sua legislação; e segundo á qual serão ainda resolvi-

das as questões entre o contractante ou empresa e um particular qualquer domiciliado no paiz.

XXVI

O proponente depositará no Thesouro Federal a importancia de 5:000\$ para garantir a assignatura do contracto, fazendo acompanhar a sua proposta do conhecimento do mesmo deposito, o qual reverterá para o Thesouro si, no prazo de 10 dias, a contar da escolha feita pelo governo, não tiver sido assignado o respectivo termo na Secretaria dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

XXVII

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, a somma de 50:000\$, em moeda corrente ou em apolices da divida publica, como garantia da execução do contracto.

XXVIII

O deposito para fiança da assignatura do contracto abrangerá o deposito anterior, e será levantado depois do funcionamento regular de todos os cabos, quer o principal, quer os dos ramaes.

XXIX

Para pagamento das despesas de fiscalização concorrerá o contractante com a quota annual de 4:000\$, entregues no Thesouro Federal, por semestres adeantados.

Directoria Geral das Obras Publicas, 22 de janeiro de 1894.—*Leandro A. R. da Costa*, director-geral interino.

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

REPARTIÇÃO CENTRAL

Tendo esta inspectoria necessidade de fazer aquisição de duas catraias, forradas de cobre e com a lotação de 30 toneladas cada uma, de ordem do Sr. dr. inspector geral, faço publico que, para esse fim, serão recebidas nesta inspectoria propostas em cartas fechadas e selladas as quaes serão abertas em presença dos interessados no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde.

Repartição Central das Terras e Colonisação, 22 de janeiro de 1895.—*Alexandre Ribeiro Cirne*, chefe interino.

E. de Ferro Central do Brazil

ABERTURA AO TRAFEGO DAS ESTAÇÕES ALFREDO DE VASCONCELLOS E GENERAL CARNEIRO

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico que, sexta-feira 1 de fevereiro proximo futuro, serão abertas ao trafego as estações—Alfredo de Vasconcellos—entre Sanatorio e Ressaquinha e—General Carneiro—entre Sabará e Rio das Velhas.

Nestas estações pararão todos os trens de passageiros, mixtos e de cargas.

Escriptorio do trafego, 23 de janeiro de 1895.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, faço publico que, por ordem superior, foi adiado o concurs. para os logares de praticantes para o primeiro domingo de fevereiro vindouro, devendo os Srs. concorrentes se habilitarem para os mesmos até ao dia 31 do corrente mez, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* em 14 de dezembro do anno findo.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 22 de janeiro de 1895.—*Francisco Genelicio Lopes de Araujo*, sub-director interino.

Administração dos Correios do Districto Federal e estado do Rio de Janeiro

Tendo sido fixado para o dia 3 de fevereiro proximo, os concursos para os logares de praticantes e supplentes e carteiros e supplentes, de ordem do Sr. administrador faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta novamente a inscripção, até ao dia 31 do corrente, na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde.

Para os concursos dos logares de praticantes e supplentes os candidatos deverão ter mais de 21 e menos de 30 annos de idade, excepto si já tiverem exercicio no Correio; gosar boa saúde e estar vaccinado; ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral com desenvolvimento quanto ao Brazil, arithmetica até a theoria das proporções, inclusive, sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

No que se refere ao provimento dos logares de carteiros e supplentes, os candidatos deverão ter mais de 21 e menos de 30 annos de idade, excepto si já tiverem exercicio no Correio; gosar boa saúde e estar vaccinado; ter bom procedimento; saber ler e escrever correctamente e conhecer as quatro operações fundamentais da arithmetica. Os candidatos poderão apresentar documentos que comprovem suas habilitações e serviços, devendo na classificação ser attendidos os que se referirem a materias não exigidas neste regulamento, sendo dispensado ao exame de materia ou materias do concurso o candidato que apresentar attestado de approvação plena, obtida na Instrução Publica, academia ou instituto approved pelo governo.

O concurso de praticantes e supplentes terá lugar no edificio do Correio Geral e o de carteiro e supplentes no edificio do Gymnasio Nacional na rua Larga de S. Joaquim, ambos ás 10 horas da manhã.

1ª secção da administração, 22 de janeiro de 1895.—O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

Prefeitura do Districto Federal

INSTITUTO COMMERCIAL

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico que, de 1 a 28 de fevereiro proximo vindouro, achar-se-ha aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula de todos os que quizerem frequentar as aulas deste instituto, de accordo com as seguintes instrucções e condições exigidas pelo regulamento:

1ª, idade superior a 12 annos;
2ª, attestado medico em que prove o candidato não soffrer de molestias contagiosas e ser vaccinado ou ter tido variola;
3ª, certificado de approvação de instrucção primaria em exame de admissão.

Para o exame de admissão e mais esclarecimentos, encontrará o candidato as informações precisas nesta secretaria, á rua Evaristo da Veiga n. 28, das 10 ás 2 horas da tarde, em todos os dias uteis.

Secretaria do Instituto Commercial, 14 de janeiro de 1895.—O secretario, *A. Gracie*.

AFERIÇÃO

De ordem do Dr. director geral de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas commerciaes da freguezia do Sacramento, começou a 1 e termina no dia 31 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfação daquella exigencia da lei.

Sub-Directoria das Rendas, 5ª secção, 3 de janeiro de 1895.—Pelo sub-director, o chefe *Antonio Lopes Trovão*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE HIGIENE E ASSISTENCIA PUBLICA

Relação dos passageiros chegados hontem, pela Estrada de Ferro Central, dos pontos inficionados

Freguezia da Lagôa

Luiz Lemos Caldeira, Cachoeira — Praia de Botafogo n. 126.
Dr. Plinio Soares, Belém — Rua Farani n. 10.
José Francisco Fernandes, Vargem Alegre — Rua D. Marianna n. 7.
Pedro Santos, Vargem Alegre — Rua D. Marianna n. 7.
José Fernandes Ribeiro — Sabará — Travessa José Bonifácio n. 23.
Francisco do Rego Barros Pessoa, Ypiranga — Rua S. Clemente n. 84.

Freguezia da Gloria

João Moreira, Rezende — Laranjeiras n. 3.
Leopoldo Garcia, Rezende — Laranjeiras n. 3.
Arthur Schimidt, Belém — Rua Douz de Dezembro n. 38.
Ricardo Muresson, Belém — Rua do D. Luiza n. 40.

Freguezia de S. José

Manoel Rodrigues, Barra — Largo do Paço n. 1.
Augusto Raymundo Ferreira, Barbacena — Rua Visconde Maranguape n. 23.
Manoel Santos, Belém — Travessa do Paço n. 14.
João Antonio, Palmeiras — Santa Casa.
Maria de Souza Carvalho e sua familia, Barra — Ladeira do Seminario n. 26.

Freguezia do Sacramento

Francisco de Souza, Barra — Rua S. Jorge n. 51.
Francisco Camara, Barra Mansa, rua do Sacramento n. 13.
Dr. Joaquim Madureira, idem — Rua Larga de L. Joaquim n. 185.
João Rodrigues de Carvalho, Sacra Familia — Rua Larga de S. Joaquim n. 125.
Manoel Dias, Barbacena — Rua do Espirito Santo n. 25.
Francisco Corrêa Mendes, Santa Delfina — Rua dos Ourives n. 173.
Jorge Joseph, Atalaia — Rua dos Ourives n. 45.
Antonio Eduar'lo, Palmeiras — Rua de São Jorge n. 45.
Raymundo, Conceição — Rua Larga de São Joaquim n. 38.
Rita Maria de Jesus, S. José d'El-Rey — Travessa de S. Francisco de Paula n. 16.
Manoel Corrêa.
Deonysio Reis, Juiz de Fóra — Rua da Conceição n. 106.
Candido Alfredo, Barbacena — Rua do Espirito Santo n. 25.
Antonio Raposo e 2 filhos, Espirito Santo — Rua do Uruguayana n. 64.
Jacintho Conceição, Espirito Santo — Rua do Uruguayana n. 64.
João Pedro Rodrigues Santos, Valença — Hotel Ravot.
João Alves Coelho, Ouro Preto — Rua do General Camara n. 132 A.
Manoel Alfredo do Nascimento, Entre-Rios — Rua do General Camara n. 177.

Freguezia da Candelaria

José Lisboa, Belém — Rua do Rosario n. 6.

Freguezia de Santa Rita

José Lopes de Souza, Rodeio — Becco João Baptista n. 16.
Adelino Lomba, Belém — Rua Souza Barros n. 7.
Emilio Barreiros, Mantequeira — Rua do Senador Pompeu n. 16.
Maria Christina, Rio Doce — Rua da Quitanda n. 143.

Julio Mendes Alves, Rio Doce — Rua da Quitanda n. 143.
Francisco Alves Lourenço, Rio Doce — Rua da Quitanda n. 143.

Freguezia de Santo Antonio

José Francisco, Barra — Rua do Lavradio n. 55.
Januari Desemond, Belém — Rua dos Inválidos n. 125.
Francisco Pereira do Rego, Mendes — Rua do Aqueducto n. 164.
Sebastiana Damas, Divisa — Rua Prazivel n. 11 A.
José Pascoal e Filhos, Vassouras — Rua do Senado n. 229.
Maria T. Rodrigues e 2 filhos, Valença — Rua Conde n. 28.
Manoel Martins, Parahybuna — Rua do Lavradio n. 35.
Carlos Garfuri, Serraria — Rua do Lavradio n. 35.
Engenheiro, Sabará — Rua da Relação n. 27.
Joaquim Martins Pinto, Sapucaia — Rua do Lavradio n. 69.
Armindo de Freitas Albuquerque, Porto Novo — Travessa do Senado n. 26.
Manoel Antonio de Jesus Pinheiro, Porto Novo — Rua do Senado n. 139.

Freguezia do Espirito Santo

Horacio Silva, Vista Alegre — Rua da Boa Vista.
João Silva, Vista Alegre — Rua de Catumby.
Leopoldo Scol, Barra — Rua Nova do Alcantara n. 5.
Joaquim Machado e sua senhora, Vista Alegre — Rua da Vista Alegre n. 1, Catumby.
Manoel Dias Varella, Cachoeira — Rua de Itapirú n. 69.
Alberto Rosa, Barra — Morro de S. Carlos n. 52.
Francisco Pinheiro Moraes, Entre Rios — Morro de S. Carlos n. 37.
Antonio Rodrigues Coque, Sabará — Rua Rodrigues dos Santos n. 14.
Augusto Figueiredo — Rua Maria n. 6.

Freguezia de Sant'Anna

Herculano José da Silva, Barra — Rua D. Feliana n. 118.
Salvador Pereira da Silva, Cachoeira — Rua de Sant'Anna n. 140.
Gaspar Dias, Cachoeira — Rua da Providencia n. 31.
Felix Antonio, Itajuba, — Campo de Santa Anna n. 42.
Simão Antonio, Itajuba — Campo de Santa Anna n. 42.
Maria Caldas, Barra — Campo de Sant'Anna n. 42.
Brazilina da Conceição, Barra — Campo de Sant'Anna n. 42.
Bernardo Alves Machado, Santo Ignacio — Praia de Santo-Christo n. 193.
Albino Maria, — Juiz de Fóra — Rua Saldanha Marinho n. 16.
Manoel Brandão, Palmeiras — Rua General Pedra n. 123.
João Esteves de Mesquita, Palmeiras — Travessa Felicidade n. 18.
Manoel R. Alves, Barra do Pirahy — Rua Senador Pompeu n. 222.
José Augusto C. Costa, Barra do Pirahy — Ladeira do Barroso n. 42.
João Sima, Valença — Rua Visconde de Itauna n. 75.
Cerilo Ribera, Ouro Preto — Hotel Caboclo.
Joaquim dos Santos, Belém — Rua de São Pedro n. 105.
Eduardo Vieira de Oliveira, Barra — Rua Barbosa n. 2.

Freguezia de S. Christovão

José Domingos Cunha, Parahyba — Rua de S. Christovão n. 363.
Francisco Antonio Risso, Pati do Alferes — Rua de S. Luiz Gonzaga n. 19.
Ermidio Pinheiro de Souza, Pati do Alferes — Rua de S. Luiz Gonzaga n. 19.

Freguezia do Engenho Novo

Henry Kepler, Juiz de Fóra.
Antonio Jorge, Belém — Rua da Serra n. 2.
Honorio Serrano, Itabira — Rua do General Carvalho n. 24.
Victalino Polydoro, Barra — Rua D. Romana n. 8.
João Careza, Belém.
Julio Christino Desusar, Marianna — Rua Curupaity n. 7.
Angelo P. Garibalde, Barbacena — Rua Tenente Franca n. 17.
Augusto Couto Magalhães, Paty do Alferes — Rua Vinte e Quatro de Maio n. 95.

Freguezia do Engenho Velho

Marcilio Reis, Barra — Rua do Itamaraty n. 28.
Antonio Sanches, Mendes — Rua do Conde do Bomfim n. 184.
Joaquim Martin e um filho, Paty do Alferes — Rua Mariz e Barros n. 49.
Maria Gloria Francisca, Paty do Alferes — Rua Mariz e Barros n. 49.
Frederico Julio, Paty do Alferes — Rua Visconde de Abaeté n. A 1.
Domingos Gonçalves, Sitio — Aldeia Campista n. 6.
Raymundo M. Moraes e Filho, Parahyba — Rua Dr. Silva Pinto n. 42.
Rosa Silva Ribeiro, Valença — Rua do Bispo n. 58.
Thereza Maria Campos, Valença — Rua do Conde do Bomfim n. 138.
Julio Carlos Rosas, B. do Pirahy — Rua de S. Francisco Xavier n. 51.
Alberto Vieira Rodrigues, Cachoeira — Rua Itaquaty n. 146.
Estevão de Oliveira, Barra — Rua Engenho de Dentro n. 15.
Adriano Madureira, Cachoeira — Rua Engenho de Dentro n. 15.
Alfredo Pinto Sampaio, Marianna — Rua Engenho de Dentro n. 31.
Antonio Paiva, Barra — Rua da Pedreira n. 35.
Juvilha Rosa Soares, Belém — Bangü.
Aurora da Conceição, Belém — Bangü.
Pedro José Soares, Belém — Bangü.
José Joaquim Cerqueira e familia, Belém — Bangü.
Fernando da Cunha, Ouro Preto — Rea-lengo.
Juvencio M. Nascimento, Valença — Nitheroy.
Esequiel P^a Lima, Valença — Nitheroy.
Euphrazia V. Costa, Valença — Nitheroy.
Pedro Serapião, Barra — Quartel de Nitheroy.
Capital Federal, 26 de janeiro de 1895. — Dr. Moreira Guimarães.

1º districto do Engenho Novo

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão Pedro Augusto da Costa Velho, agente deste districto, faço publico que, no dia 31 do corrente ás portas desta agencia, á rua D. Anna Nery n. 138, irão em hasta publica, por infração das posturas, 35 copos de vidro para agua.
Engenho Novo, 25 de janeiro de 1895. — O escrivão, *João Rego do Amaral*.

EDITAL

Com o prazo de 10 dias para publicação do pedido de homologação de concordata feita a este juizo por Duarte Irmão & Comp., e de citação aos interessados para virem com as reclamações, que tiverem, dentro daquelle prazo

O Dr. Antonio Cardoso de Gusmão, juiz da 9ª pretoria do Districto Federal.

Faço saber aos que o presente edital virem que, por parte de Duarte Irmão & Comp., e nos termos do art. 129 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, me foi dirigida uma petição, instruida com diversos documentos e requerendo a homologação da concordata por elles apresentada, e tendo os respectivos autos

subido á minha conclusão, nelles proferi o despacho do teor seguinte: De accordo com o disposto no art. 123 da lei n. 24 de outubro de 1890, o escrivão publique edital annunciando o pedido de homologação e marcando o prazo de 10 dias dentro do qual poderá ser feita reclamação. Rio, 21 de janeiro de 1895. *Cardoso de Gusmão*. Em virtude deste despacho se passou este edital annunciando o pedido de homologação de concordata feito a este juizo por Duarte irmão & Companhia, devendo os interessados apresentar as reclamações que tiverem dentro do prazo de 10 dias que serão contados da data da publicação deste. E para que chegue ao conhecimento de todos maudei passar o presente e mais dous de signal teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei.— Dado e passado nesta Capital Federal, a 21 de janeiro de 1895. Eu, Maximiano José Gomes de Paiva, escrivão, o subscrivi.— *Antonio Cardoso de Gusmão*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/c	d vista
Sobre Londres.....	10 1/4	10 3/32
» Paris.....	932	953
» Hamburgo... 1.148		1.170
» Italia.....	—	868
» Portugal.....	—	429
» Nova York..	—	4.925

	Comprador	Vendedor
Soberanos.....	23\$300	23\$550

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices geraes miudas, de 5 %.	1:002\$000
Ditas idem, de 1:000\$, de 5 %..	1:013\$000
Ditas convert., miudas, de 4 %.	1:220\$000
Ditas convert., de 1:000\$, de 4 %.	1:228\$000

Bancos

Banco Brazil e Londres.....	40\$000
Dito Lavoura e Commercio, c/50 %.....	77\$000
Dito da Republica do Brazil, c/50 %.....	73\$500
Dito idem, integ.....	163\$000

Companhias

Comp. Viação Ferrea Sapucahy	10\$000
Dita Melhoramentos no Brazil..	39\$000
Dita F. C. do Jardim Botânico..	130\$000
Dita Tecidos Confiança Industrial, integ.....	230\$000

Lettras

Lettras do Banco Predial.....	57\$000
-------------------------------	---------

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1895.— *J. Claudio da Silva, syndico.*

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do Emprestimo Nacional de 1868.....	2:150\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889.....	1:545\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %.	1:228\$000
Ditas idem, miudas, de 4 %.	1:220\$000
Ditas geraes, de 1:000\$, de 5 %.	1:013\$000
Ditas idem, miudas, de 5 %.....	1:002\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 50\$.....	1:010\$000
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	262\$500
Ditas do Estado de Minas Geraes	1:040\$000
Obrigações do Estado do Espirito Santo, 500 fr., de 5 %.....	380\$000

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1895.— *J. Claudio da Silva, syndico.*

O corrector Jayme Ematy, autorizado pelo commissão liquidante do Banco Brasileiro, venderá em bolsa no dia 4 do fevereiro proximo futuro, os titulos seguintes:

50, Banco Federal do Brazil integralizadas.	
300, Banco Sul Americano.	
146, Companhia Manufactora de Chumbo c/40 %.	
50, Companhia Transporte de Cargas integralizadas.	
200, Companhia Agricola do Parapanema c/40 %.	
50, Companhia Olarias Suburbanas c/30 %.	
1.702, Companhia G. de E. de Ferro no Brazil integralizadas.	
2.524, a mesma c/35 %.	
200, Companhia Brazil Territorial c/40 % (10 Antartica Paulista.)	
250, Companhia Cerveja Brazil c/30 %.	
50, Obrigação da Companhia Cerveja Brazil 42,22,10,0.	

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1895.— *J. Claudio da Silva.*

Café

Lavado.....	Não ha
Superior.....	»
1ª boa.....	»
1ª regular.....	»
1ª ordinaria.....	12\$937 14\$980
2ª boa.....	12\$256 15\$660
2ª ordinaria.....	8\$851 13\$618
Escolha.....	6\$809 9\$532

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1895.— *J. Claudio da Silva, syndico.*

E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 24 de janeiro de 1895 nas estações de S. Diogo, Central e Maritima

		Desde 1 do mez
Café.....	118.029	5.409.755 kilogs.
Carvão vegetal	20.400	466.306 »
Couros secos e salgados.....	—	108 »
Feijão.....	—	1.320 »
Fumo.....	7.020	286.015 »
Milho.....	—	1.200 »
Polvilho.....	—	1.380 »
Queijos.....	3.650	72.769 »
Toucinho.....	3.900	104.840 »
Diversas.....	19.180	456.185 »

— E no dia 25 de janeiro de 1895 :

		Desde 1 do mez
Café.....	154.776	5.564.531 kilos.
Carvão vegetal.	18.421	484.727 »
Couros secos e salgados.....	—	108 »
Feijão.....	—	1.320 »
Fumo.....	5.980	291.995 »
Milho.....	—	1.200 »
Polvilho.....	—	1.380 »
Queijos.....	3.030	75.849 »
Toucinho.....	3.160	108.000 »
Diversas.....	22.420	478.605 »

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Beneficente dos empregados da Companhia de Carris Urbanos

ESTATUTOS

PARTE PRIMEIRA

Da formação da sociedade

CAPITULO I

Dos individuos que constituem a sociedade

Art. 1.º Fica estabelecida nesta capital uma sociedade de auxilios mutuos, com o fim de prestar socorros aos seus associados e ás suas familias, sob a fôrma especificada nestes estatutos.

Art. 2.º Podem ser socios quaesquer empregados da Companhia de Carris Urbanos, bem como os membros de sua directoria.

Os empregados que deixarem a companhia podem continuar como socios, desde que satisficam as condições especificadas nos presentes estatutos.

Art. 3.º Só existe uma classe de socios.

Todos são obrigados a prestar os serviços para que forem designados, segundo as suas aptidões, na fôrma dos presentes estatutos; só podendo recusar-se em caso de reeleição ou motivos de força maior devidamente provada.

CAPITULO II

Denominação da associação e seus fins

Art. 4.º A sociedade denominar-se-ha «Sociedade Beneficente dos Empregados da Companhia de Carris Urbanos» e terá por fim:

1º, proporcionar aos socios doentes ou pessoas da familia destes, serviços medicos gratuitos, medicamentos a baixo preço, ou mesmo gratuitos, quando seja possível;

2º, pagar á familia do socio que fallecer uma certa quantia para o enterro e bem assim uma pensão;

3º, auxiliar, a juizo da directoria, o socio que ficar inhibido de trabalhar temporariamente ou que se invalidar (provando-o com attestado medico em ambos os casos) com uma certa pensão, no maximo igual a 2/3 do vencimento que tiver na companhia.

Art. 5.º Proporcionar aos socios a caução exigida pela Directoria da Companhia de Carris Urbanos, mediante um juro modico, para o exercicio de seus cargos.

Art. 6.º Constitue a familia para o fim do § 3º do artigo precedente:

§ 1.º A viuva, enquanto se conservar nesse estado; as filhas, até á idade de 18 annos inclusive, si antes não houverem contrahido matrimonio, e os filhos até á idade de 16 annos inclusive, salvo o caso de invalidez absoluta, em que perceberão em quanto vivos a pensão que lhes for relativa, a juizo da directoria.

§ 2.º A mãe, ou avó viuva, si residirem em companhia do socio, na época do seu fallecimento, e bem assim os netos e irmãos que estiverem nas mesmas condições, observado igualmente o disposto no paragrapho precedente quanto á idade.

§ 3.º Os socios que não tiverem os herdeiros acima indicados poderão fazer reverter os beneficios ora estatuidos para alguma pessoa a quem sirvam de arrimo, devendo nesse caso fazer declaração na secretaria da sociedade no acto da inscripção.

Art. 7.º A pensão, no caso de haver as duas classes de herdeiros, a que se refere o artigo precedente, será dividida em duas partes; cabendo uma parte á viuva, e na falta desta á mãe, ou então á avó do socio fallecido. A outra parte pertence aos outros herdeiros.

O pensionista ou pensionistas, a quem couber esta ultima parte, quer seja homem ou mulher, perceberá a parte dos que forem fallecendo, até attingir á idade maxima estipulada no artigo precedente, ficando então extincta a pensão.

Paragrapho unico. Não tendo mulher, mãe, ou avó, a pensão será dada integralmente aos herdeiros aqui estipulados e, vice-versa, na falta dos herdeiros aos quaes cabe a segunda parte, a pensão será dada integralmente aos herdeiros da outra parte, pertencendo ao fundo social, caso venha o socio a fallecer sem herdeiros.

Art. 8.º Uma vez provada com documento legal, a successão do socio fallecido, teem os seus herdeiros direito a entrar na posse da pensão que lhes competir, logo que for autorizada pelo conselho administrativo, sendo excluidos os que residirem em paiz estrangeiro e revertendo para os que residirem no territorio da Republica as quotas que lhes pertencerem, enquanto não se apresentarem pessoalmente, provando devidamente a sua identidade perante a administração.

CAPITULO III

Dos auxilios

Art. 9.º Só os socios quites com a associação terão direito aos auxilios ou pensões.

Art. 10. As pensões deixadas pelos socios a seus herdeiros podem ser de 30\$, de 50\$ ou de 70\$ mensaes, conforme a joia e contribui-

ções com que se tiver inscripto o associado, sujeitos, contudo, às restricções dos presentes estatutos.

§ 1.º Para ter direito à pensão de 30\$ é necessario contribuir com a joia de 6\$ paga no maximo em 12 prestações mensaes e com a mensalidade de 4\$000.

§ 2.º Para ter direito à pensão de 50\$ é necessario contribuir com a joia de 60\$ paga no maximo em 12 prestações mensaes e com a mensalidade de 7\$000.

§ 3.º Para ter direito à pensão de 70\$ é necessario contribuir com a joia de 120\$ paga no maximo em 12 prestações mensaes e com a mensalidade de 10\$000.

Art. 11. Todos os semestres a thesouraria da associação apresentará ao conselho, conjuntamente com o balanço e relatorio e à vista destes, o orçamento para o novo semestre, podendo propor a aprovação do conselho a redução das pensões a que se refere o § 6.º, art. 29, caso seja isso necessario para conservar o indispensavel equilibrio entre a receita e despesa, o qual em caso algum pôde ser desprezado.

Art. 12. Os semestres para os effeitos do artigo anterior serão de dezembro a maio e de junho a novembro, devendo as reuniões do conselho para tal fim effctuar-se em dezembro e junho.

Art. 13. As quantias pagas para auxiliar as despesas com o enterro do socio que fallecer serão determinadas pelo presidente, tendo em vista a classe em que estiver inscripto o associado no orçamento do principio do semestre e não podendo em caso algum exceder de 150\$700.

Art. 14. Os auxilios aos socios que deixarem do comparecer ao serviço por molestia serão abonados em sessão do conselho, após requerimento do associado acompanhado do attestado medico e declaração authenticada do numero de dias perdidos e, a juizo do mesmo conselho, variarão entre 1/4 e 2/3 do numero de dias perdidos.

Art. 15. O socio inscripto em uma tabella pôde em qualquer tempo melhorar a sua pensão, desde que prove com attestado medico achar-se em perfeito estado de saude, e que pague integralmente e de uma só vez a joia da tabella em que deseje inscrever-se novamente.

Art. 16. Da pensão deixada pelo socio que fallecer antes de ter pago integralmente a joia, será deduzida a importância que faltar para completar a mesma joia.

Art. 17. Os socorros medicos consistem em consultas no lugar designado pelo medico da sociedade; em visitas domiciliarias, quando os doentes pelo seu estado não puderem comparecer no consultorio, e, finalmente, no fornecimento dos medicamentos, que será feito pela pharmacia para esse fim contractada e pelo minimo preço por que puder ser obtido.

Paragrapho unico. Não se comprehendem na obrigação de que trata o presente artigo as operações de alta cirurgia, sinão no caso de poder a sociedade recolher o enfermo a uma casa de saude onde seja convenientemente tratado.

Art. 18. Os direitos especificados nos artigos precedentes, salvas as excepções ali consignadas, estendem-se às familias dos socios, desde que elles o exijam.

Art. 19. O abono das pensões de que trata o art. 10 será feito immediatamente, à vista do attestado de obito do socio, mediante o — pague-se — do presidente da sociedade ou do seu immediato legitimo, na sua ausencia.

Art. 20. O socio que se invalidar no serviço da companhia, de modo a não poder occupar-se em outro emprego, terá direito a perceber desde logo de 1/4 a 2/3 do vencimento que tinha na companhia, a juizo do conselho, deduzindo-se em cada pagamento as quotas de sua contribuição mensal. Outrossim, continuará a gozar dos auxilios medicos a que se refere o art. 17.

Paragrapho unico. A administração da sociedade submeterá os socios que reclamarem este beneficio a uma inspecção medica e

rigorosa syndicancia, e sómente à vista do seu resultado, deferirá os pedidos que lhe forem apresentados.

Art. 21. O socio que deixar o serviço da companhia, quer voluntariamente, quer a arbitrio da respectiva directoria, poderá, querendo, continuar a fazer parte da sociedade, uma vez que pague mensalmente até o dia 15 de cada mez a contribuição que for devida, de accordo com a tabella em que se houver inscripto.

Paragrapho unico. Os socios nestas condições terão direito apenas a deixar a pensão a suas familias e não aos outros auxilios.

CAPITULO IV

Da perda dos direitos e restituições

Art. 22. Perde o direito de socio :

1.º, o empregado que deixar a companhia e que dentro de 30 dias depois de se ter retirado não requerer a administração da sociedade a sua continuação, nos termos do art. 21;

2.º, o socio não empregado na companhia e que durante dous mezes successivos deixar de satisfazer as quotas da sua contribuição.

Art. 23. A administração da sociedade, em accordo com a gerencia da companhia, logo que receber o necessario aviso sobre as alterações occorridas no pessoal, em boletim affixado durante 30 dias na sede social, publicará as eliminações que houverem sido feitas, com declaração dos motivos que as determinarem.

CAPITULO V

Do fundo social

Art. 24. O fundo social será formado pelas seguintes parcelas :

1.º, as joias dos socios;

2.º, as contribuições mensaes;

3.º, as quotas deixadas pelos socios eliminados;

4.º, as pensões que não forem reclamadas;

5.º, o capital accumulado pelo socio que não deixar successores;

6.º, os juros das quantias emprestadas pelo fundo social para as cauções a que se refere o art. 5.º;

7.º, as doações e beneficios;

8.º, a receita proveniente de qualquer origem que se destinar aos fins da sociedade;

9.º, os juros que produzirem os capitães sociaes e alugueis de propriedades que a sociedade adquirir.

Art. 25. Apenas se achar definitivamente installada a sociedade, na conformidade dos presentes estatutos, a respectiva administração, entendendo-se com a gerencia da companhia, procurará obter para a sociedade a transferencia do actual fundo de beneficencia e bem assim as diferentes verbas que segundo a pratica estabelecida concorrem para a formação do mesmo fundo, e quaesquer outras com que a companhia possa auxiliar, nos seus nobres e humanitarios intuitos, o desenvolvimento da sociedade.

Art. 26. Os auxilios adquiridos em virtude do artigo precedente, serão incorporados ao fundo social e terão a applicação consignada para as demais parcelas.

Art. 27. Deduzidas as despesas que se fizerem na conformidade dos presentes estatutos, e bem assim as que tiverem provavelmente de occorrer durante o anno social, serão os saldos, que se verificarem, convertidos, de seis em seis mezes, em titulos da divida federal, ou em propriedades convenientemente situadas e que tenham renda segura.

PARTE SEGUNDA

Da administração

CAPITULO VI

Do conselho administrativo

Art. 23. A sociedade será dirigida por um conselho administrativo, que servirá tres annos e se comporá de um presidente, de um vice-presidente, de dous secretarios, de um thesoureiro e de 14 syndicos.

Art. 29. Compete ao conselho administrativo:

1.º, deliberar sobre a formação do fundo social;

2.º, resolver sobre a concessão de socorros o sobre as reclamações que se apresentarem relativamente a este assumpto;

3.º, resolver sobre a eliminação dos socios, na conformidade do disposto no Capitulo IV;

4.º, examinar no fim de cada trimestre não só o estado financeiro da sociedade, como as diversas despesas autorizadas pelo presidente;

5.º, providenciar nos casos especificados no art. 27;

6.º, reduzir os auxilios desde que elles excedam ao orçamento da receita no fim de cada semestre.

Art. 30. As reuniões ordinarias do conselho se farão duas vezes por mez, nos dias que forem designados pelo presidente; além disso, haverá as reuniões extraordinarias que forem precisas e convocadas pelo presidente. As deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes, e considerar-se-ha constituido o conselho administrativo, sempre que se acharem presentes oito membros, dos quaes quatro syndicos pelo menos.

Art. 31. As deliberações do conselho, assim como as discussões havidas, serão lavradas em uma acta, que se achará à disposição dos socios para ser examinada na assembléa geral.

CAPITULO VII

Das attribuições da administração

Art. 32. O presidente é o orgão da sociedade, e como chefe da respectiva administração cabe-lhe:

1.º, presidir as sessões do conselho administrativo, e convocar o extraordinariamente sempre que julgar necessario para tratar de qualquer assumpto urgente;

2.º, mandar pagar as despesas autorizadas pelo conselho administrativo, e bem assim as que forem provenientes de serviços urgentes, antes mesmo da aprovação do conselho, dando-lhe de tudo conhecimento na sua primeira reunião;

3.º, contractar facultativo para prestar socorros aos socios, estipulando as obrigações que lhes competem e bem assim o fornecimento de medicamentos para os socios enfermos, dando de tudo conta ao conselho em tempo opportuno;

4.º, designar dous syndicos em cada trimestre, afim de procederem às visitas domiciliarias e averiguações relativas aos socios que solicitarem beneficios;

5.º, nomear o escripturario para auxiliar o secretario no serviço da escripturação da sociedade e mandar pagar-lhe a gratificação que for marcada pelo conselho;

6.º, apresentar à assembléa geral, no fim de cada anno social, um relatorio sobre o estado da sociedade, declarando as beneficencias e pensões concedidas;

7.º, representar a sociedade em todos os actos.

Art. 33. Compete ao vice-presidente:

1.º, tomar parte nas deliberações do conselho administrativo;

2.º, exercer as funções do presidente o substitui-o sempre que elle o solicitar ou achar-se impedido.

Art. 34. Compete ao 1.º secretario:

1.º, dirigir a escripturação dos fundos da sociedade, recebendo para esse effeito as notas que lhe der o thesourero;

2.º, fazer a matricula de todos os socios, recebendo de cada um para serem lançadas nos respectivos assentamentos as necessarias declarações e documentos sobre o seu estado, naturalidade, idade, filiação, nome e idade das pessoas da familia, a quem, na forma dos presentes estatutos, couberem a pensão e mais favores estabelecidos;

3.º, apresentar ao thesourero a relação dos socios que forem admitidos na sociedade,

afim de proceder aquelle á cobrança das joias e mensalidades que forem devidas ;

4º, escripturar o livro dos soccorros que forem concedidos aos socios ;

5º, lavrar as actas das sessões do conselho administrativo ;

6º, substituir o presidente na ausencia do vice-presidente ;

7º, finalmente, ter a seu cargo tudo quanto for concernente ao serviço de expediente da sociedade.

Art. 35. O 2º secretario funcionará conjuntamente com o 1º, fazendo o serviço que o presidente lhe distribuir.

Paraphrasis unico. Para auxiliar a escripturação da sociedade, poderá ser admitido um escriptuario que tenha as habilitações necessarias para este encargo.

Art. 36. Compete ao thesoureiro:

1º, ter sob sua guarda os capitães sociaes, e convertel-os em tempo opportuno, de accordo com as resoluções do conselho, em titulos ou propriedades de raizes ;

2º, arrecadar as joias e mensalidades dos socios e receber todos os valores que se destinarem ao fundo social ;

3º, fazer os pagamentos autorizados pelo presidente ;

4º transmittir ao 1º secretario documentos precisos para a escripturação dos fundos sociaes ;

5º, apresentar no fim de cada semestre o balancete da receita e despesa da sociedade.

Art. 37. Os syndicos fazem parte do conselho administrativo e exercem junto á administração as funções de fiscaes da sociedade, sendo sua principal obrigação proceder a todas as averiguações ordenadas pelo presidente, afim de assegurar a justa applicação dos favores e auxilios consignados nestes estatutos.

Servirão dous a dous, por trimestre, sendo a designação feita pelo presidente.

Art. 38. Os syndicos deverão comparecer ás sessões do conselho, o qual não poderá funcionar sem que se achem presentes pelo menos quatro delles.

CAPITULO VIII

Da assembleia geral

Art. 39. A assembleia geral da sociedade terá lugar annualmente no primeiro domingo do mez que se proceder á data anniversaria da installação definitiva da mesma sociedade.

Art. 40. Para que nesta primeira reunião se considere installada a assembleia geral, é preciso que a ella compareçam pelo menos 50 socios.

Art. 41. Assumirá á presidencia o presidente da Companhia Carris Urbanos, si estiver presente, e somente ha falta deste ou de outro director da companhia, será aclamado um dos socios presentes, para dirigir os trabalhos.

O 1º secretario lerá o relatorio da administração, e em seguida fará o 2º secretario a leitura do balanco do anno financeiro social, que irá de 1 de junho a 31 de maio.

Logo depois, se abrirá discussão separadamente sobre um e outro documento, sendo a administração obrigada a prestar qualquer esclarecimento exigido.

Encerrada a discussão por ter-se esgotado o debate, ou a requerimento de qualquer socio, approvado pela maioria presente, proceder-se-ha á approvação do balanco, de accordo com as praticas seguidas em occasiões congeneres.

Art. 42. Na assembleia geral do terceiro anno da administração, após a approvação do balanco, passar-se-ha á eleição da administração para o triennio seguinte, designando o presidente da assembleia geral dous escriptadores.

Cada socio votará em uma só cellula, designando antes de cada nome o cargo para o qual dá o seu voto.

Art. 43. No caso de empate, proceder-se-ha á nova votação, devendo os votos recahir simente nos dous socios contemplados no empate.

Art. 44. Si no dia designado não comparecer numero sufficiente de socios para constituir a assembleia, o presidente convocará outra reunião para o domingo seguinte, e ainda uma terceira que, funcionará com os socios que comparecerem, si na segunda não houver ainda comparecido o numero determinado no art. 40.

Art. 45. Além da assembleia ordinaria, que se convocará na época designada, poderão ser convocadas pelo presidente assembleas extraordinarias sempre que fir preciso.

CAPITULO IX

Disposições gerais

Art. 46. No caso de dissolução da Companhia de Carris Urbanos, poderá a sociedade continuar nas suas funções, uma vez que assim o resolva a maioria da assembleia geral.

Art. 47. Só a assembleia geral, constituida de accordo com a ultima parte do artigo precedente, poderá resolver a dissolução da sociedade, dado o caso a que se refere o mesmo artigo.

Em tal hypothese a assembleia elegará uma commissão especial composta de cinco membros, afim de auxiliar a administração nos trabalhos precisos para o rateio do fundo social, que deverá ser feito, segundo a « regra de companhia ».

Os pensionistas existentes perceberão as quotas que deverão tocar aos seus ascendentes, com o abatimento de cinco por cento, correspondente a cada anno em que se tenham já achado no gozo da pensão.

Art. 48. Nos casos omissos nos presentes estatutos, deverá o conselho administrativo adoptar o que respectivamente se achar estabelecido no regulamento da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brazil, fazendo constar na acta respectiva as resoluções que tomar e que deverão ser submittidas á approvação da assembleia geral em sua primeira reunião, ficando desde logo fazendo parte dos estatutos.

Art. 49. A effectividade das pensões e mais favores concedidos pelas presentes estatutos se verificará de 1 de janeiro de 1895 em diante, Capital Federal.—Humberto Antunes.—J. C. de Oliveira.—Rogério Garcia de San Romão.—Domingos José de Oliveira Bastos.—Antonio Francisco de Assis Carneiro.

Companhia de Fiação e Tecidos Andorinhas

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 29 dias do mez de dezembro de 1894, tendo-se reunido na sala do Banco Franco-Brazileiro, á rua da Candelaria, 11 accionistas que representavam por si e por procuração 1.673 acções, como consta da pagina anterior, a 1 hora e 30 minutos da tarde, foi o Sr. José Ignacio Pereira Lima convidado pelo Sr. presidente da companhia a presidir a mesa, e, sendo a assembleia consultada, foi unanimemente accito.

O Sr. Lima assumiu a presidencia e convidou para secretarios os Srs. Nestor Sampaio e Manoel Martins de Oliveira Carriça.

Constituida e aberta a assembleia geral ordinaria, o Sr. 1º secretario procedeu á leitura da acta da ultima assembleia geral ordinaria, a qual, sendo posta em discussão e ninguem pedindo a palavra, foi approvada por unanimidade.

O Sr. presidente fez ver aos Srs. accionistas que o fim desta reunião era, como já tinha sido annuciado, para apresentação do relatorio e das contas relativas ao periodo decorrido de 30 de junho a 31 de dezembro de 1893.

Tendo o relatorio já sido publicado nos jornaes diarios, a sua leitura foi dispensada por approvação geral.

Em seguida e a pedido do Sr. presidente, foi lido, conforme ordena a lei, o parecer do conselho fiscal, que é o seguinte:

Parecer do conselho fiscal

Procedendo no exame das contas da Companhia de Fiação e Tecidos Andorinhas, desde 1 de julho até 31 de dezembro de 1893,

e que pouco movimento apresentam, reconhecemos a sua exactidão, pelo que somos do parecer que as mesmas sejam approvadas.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1894.—José Augusto Souza Menezes.—Carlos Falletti.—Jodo Martins dos Santos.

Postos em discussão o relatorio e o parecer do conselho fiscal, foram approvados por unanimidade.

O Sr. director Serafim Fernandes Clare, pedindo a palavra, fez ver á assembleia o estado adiantado das obras na fabrica, que em breve deverá funcionar, e explicou os motivos que obrigaram a estar aquellas paradas durante tanto tempo.

Igualmente explicou as razões que obrigaram a directoria a desistir do empréstimo de bonus que tinha requerido ao banco do Brazil, taes eram as condições exigidas pela directoria desse banco.

Em seguida, o Sr. presidente convidou os Srs. accionistas a trazer á mesa as suas listas para a eleição do conselho fiscal e suplentes, sendo apuradas 16 listas com o seguinte resultado:

Para o conselho fiscal

João Martins dos Santos.....	322 votos
José Augusto Souza Menezes	320 »
Carlos Falletti.....	318 »

Para suplentes

José Ignacio Pereira Lima.....	322 votos
Nestor Sampaio	320 »
Manoel Ribeiro Dias Carvalho...	320 »

Em vista do que foram declarados membros do conselho fiscal e suplentes os cavalheiros acima nomeados.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão ás 2 horas e 35 minutos da tarde.

Por proposta do Sr. James Schofield e approvação geral da assembleia, ficou a mesa autorizada a assignar esta acta, que immediatamente foi lavrada e firmada por mim, Nestor Sampaio, na qualidade de 1º secretario, e assignada pelos outros dois membros da mesa.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1894.—José Ignacio Pereira Lima, presidente.—Nestor Sampaio, 1º secretario.—Manoel Martins Oliveira Carriça, 2º secretario.

ANNUNCIOS

Companhia Banha Rio Grande Alves

Convidam-seos accionistas desta companhia a se reunir em assembleia geral ordinaria para prestação de contas dos annos de 1892 e 1893, no escriptorio á rua do Rosario n. 37, sobrado, no dia 9 de fevereiro, á 1 hora da tarde.

Ficam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1895.—Rodolpho A. França, director gerente. (.

Companhia Engenho Central da Pureza

2ª CONVOCAÇÃO

Não tendo comparecido numero sufficiente de accionistas para constituir a assembleia geral convocada para hoje, de novo convido os Srs. accionistas a reunir-se em assembleia geral extraordinaria, no dia 29 do corrente, ao meio-dia, á rua dos Benedictinos n. 39, 1º andar, para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria e resolverem sobre a mesma, deliberando tambem sobre outros assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1895.—Herman Jappert, presidente. (.